BOM
Boletim Oficial
Eletrônico do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Vicente

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
ADILSON DA FARMÁCIA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 440 - Publicada em 10/12/2024
Instituído pela Lei nº 4.206/2021

PESQUISA

Neste ano, o Boletim Oficial do Município (BOM) comemora três anos desde sua criação pela Lei nº 4.206, e desde então, tem sido um importante canal de comunicação entre a Prefeitura de São Vicente e a população. Estamos realizando uma pesquisa de opinião com o objetivo de entender as necessidades e expectativas dos cidadãos em relação ao BOM. Clique no botão ao lado e nos ajude a identificar oportunidades de melhoria e inovação para que o nosso veículo se torne cada vez mais acessível para todos.

PEQUENOS ESBANJAM PERFORMANCE EM LANÇAMENTO DO CALENDÁRIO DO BEBÊ 2025

PÁG 04

São Vicente seleciona propostas da Conferência do Meio Ambiente para levar à esferas estadual

PÁG 05

Em fiscalização marítima, GCM e Marinha abordam cerca de 15 embarcações em São Vicente

PÁG 07

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

ÍNDICE

EXPEDIENTES ____ 3

NOTÍCIAS DA CIDADE ____ 4

CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS ____ 8
Leis Sancionadas Pelo Executivo ____ 8
Decretos do Prefeito ____ 8

CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ____ 38
ADMINISTRAÇÃO DIRETA ____ 38
Atos do Gabinete do Prefeito ____ 38
Portarias do Prefeito ____ 38
Despachos do Prefeito ____ 38
Atos das Secretarias ____ 38
Portarias ____ 38
Despachos ____ 38
Outros Atos ____ 38
Seção de Pessoal ____ 38
Seção de Editais ____ 38
Seção de Licitações ____ 38

CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO:
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ____ 57
Atos Normativos ____ 57
Seção de Pessoal ____ 57
Seção de Editais ____ 57
Seção de Licitações ____ 57

CADERNO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO ____ 58
Atos Normativos ____ 58
Atos da Mesa ____ 58
Atos da Presidência ____ 58
Resoluções ____ 58
Decretos Legislativos ____ 58
Atos Administrativos ____ 58
Atos dos Secretários ____ 58
Licitações ____ 58
Pessoal ____ 58
Demais Atos ____ 58

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

EXPEDIENTES

PODER EXECUTIVO

O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO É PRODUZIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Prefeito
Kayo Amado

Vice-prefeita
Sandra Conti

Secretaria de Gestão (SEGES)
Yuri Camara Batista

Secretaria Executiva (SEP)
Mario Santana Neto

Secretaria de Imprensa e Comunicação Social (SEICOM)
Kennedy Lui dos Santos

Jornalista Responsável
Vinicius Claro Gouvêa do Carmo (Mtb 96.005/SP)

Editoração Eletrônica
Anne Meire Pereira Mazagão Romão
Elisa Barbosa
Fernanda Barcelos
Fernando Silvestre

Revisores
Iago R. Ervanovite
Stephany Gonçalves Ribeiro

CONTATOS IMPRENSA
E-mail: imprensa@saovicente.sp.gov.br
Telefones: (13) 3579-1369 / (13) 3579-1367 / (13) 3579-1371
Site: www.saovicente.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

MESA DIRETORA

Presidente
Adilson da Farmácia

Vice-presidente
Jabá

1º Secretário
Tiago Peretto

2º Secretário
Higor Ferreira

Comunicação
Victor Ricardo dos Reis Miranda
E-mail: comunicacao@camarasaovicente.sp.gov.br

Revisor
Victor Ricardo dos Reis Miranda

CONTATOS
Endereço: Rua Jacob Emmerich, 1195 - Centro
São Vicente, CEP 11310-907
Telefone: (13) 3569-1500
Fax: (13) 3569-1568
E-mail: camara@camarasaovicente.sp.gov.br
camarasv@uol.com.br
Site: www.camarasaovicente.sp.gov.br
CNPJ: 49.956.600/001-17

SECRETARIAS

Secretaria Executiva do Prefeito
Mário Santana Neto
prefeito@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Governo
Rafael Nascimento Leite
segov@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Gestão
Yuri Camara Batista
seges@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Fazenda
Elisângela Pereira Domingues
sefazexp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento e Governança
Talita Correa Santos
seplag@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas
Rodrigo Leite
serimp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Assuntos Jurídicos
Wilson Raia de Carvalho
sejur@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Imprensa e Comunicação Social
Kennedy Lui dos Santos
seicom@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Educação
Nivea de Cássia Dutra Costa Marsili
seduc@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Saúde
Michelle Luis Santos
sesau@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Social
Monica Geny dos Santos
sedes@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Cultura
Carlos Mendonça Neto
secult@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Esportes e Lazer
Wanessa Braz de Oliveira Pedroza
sespor@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Meio Ambiente
Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira
semam@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Bem-Estar Animal
Amanda Cardoso de Almeida
sebem@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Turismo
Paulo Roberto Duarte Bonavides
setur@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda
Marcos Roberto de Andrade
setre@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária
Marcos José Bezerra da Silva
sehab@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Mobilidade Urbana
Alexandre Martins
semob@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Defesa e Organização Social
Silvio Damaceno Simora
sedos@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários
Guilherme Rivero Guzzi
secinp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Alexsandro Ferreira
sedurb@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Licenciamento
Fábio Orlandi
sel@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Serviços Públicos
Leandro Gregório Santana
sesp@saovicente.sp.gov.br

Subprefeitura da Área Continental
Edson da Silva Santos
subprefeitura@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Juliana Arnaut de Santana
sedec@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania
Jackson Nunes
sedhc@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Eventos e Ação Comunitária
Alysson Cezar Ribeiro Castelo
seac@saovicente.sp.gov.br

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

PEQUENOS ESBANJAM PERFORMANCE EM LANÇAMENTO DO CALENDÁRIO DO BEBÊ 2025

Evento nesta segunda (9) reuniu autoridades, familiares e os protagonistas da tarde; itens podem ser adquiridos por R$15, na sede do Fundo Social

As estrelas da tarde desta segunda-feira (9) abrilhantaram o lançamento do Calendário do Bebê 2025, realizado na sede da Associação Comercial de São Vicente (Bitaru). O encontro reuniu autoridades, familiares e, evidentemente, os protagonistas da tarde: os pequenos.

A iniciativa do Fundo Social de Solidariedade (FSS) consiste na produção dos calendários anuais municipais de 2025 com fotos de 12 bebês de São Vicente, com até 12 meses de vida, pré-selecionados em votação popular aberta pela Prefeitura. Na ocasião, cada um estampa uma página por mês, através de sorrisos, charme e poses estilosas. A eleição teve grande mobilização, resultando em mais de 8 mil votos.

Impressionado com a fofura e performance dos bebês, o prefeito Kayo Amado deu uma dica' para começar o ano da melhor forma: "Se você quer ter um 2025 maravilhoso, compre o Calendário do Bebê. Com o passar do tempo vocês verão: é fofura atrás de fofura".

Mãe da pequena Helena, uma das eleitas no concurso, Tainá Timóteo conta que mobilizou a família inteira e os vizinhos em prol da conquista da filha. "Fizemos mutirão. Mandamos mensagem para todo mundo . Deu aquele friozinho na barriga, mas depois do resultado, foi só alegria. Ela é uma criança bem alegre, então adorou as fotos".

Além da oportunidade de admirar as fofuras, quem contribuir com a compra do Calendário do Bebê estará ajudando as gestantes de todo o Município, visto que a verba adquirida será revertida na aquisição de enxovais para as mães atendidas no Acolhe Mãe, programa do Fundo Social que atende gestantes de São Vicente com acompanhamento psicológico e criação de vínculo com as atuais e futuras mamães da Cidade.

Pais de Guilherme, também eleito, Thalita e Richard Gonçalves celebraram a conquista como uma grande superação, tendo em vista que o pequeno nasceu prematuro. "Foi uma experiência incrível. O Guilherme é nosso primeiro filho, e lutou pela vida. Poder comemorar ao lado dele e participar desse projeto é especial, pois tem uma função muito importante de suporte às mães. Para nós, é uma honra", ressalta Thalita.

"Estávamos muito apreensivos, mas fomos muito bem atendidos pela maternidade de São Vicente. Gratidão imensa por isso, e, hoje, estamos aqui, festejando esse momento", destacou Richard.

Vendas - Os itens podem ser adquiridos por apenas R$15, nas sedes do Fundo na região Insular (Rua Benedito Calixto, 205 - Boa Vista) e na Área Continental (Avenida Ulisses Guimarães, 181 - Rio Branco), de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Mais informações podem ser obtidas em contato com o FSS, pelo telefone: (13) 3467-9118.

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

"Esse projeto é muito lindo e fofo. Mas é mais lindo ainda porque continua ajudando as atuais e futuras gestantes do Município, por meio do programa 'Acolhe Mãe', que acompanha todas as mães em situação de vulnerabilidade social e/ou que realizam todo o processo pré-natal através do SUS. Quando o nascimento está próximo, a mãe recebe o seu kit de enxoval, que é entregue com muito amor e carinho. Neste ano já atendemos cerca de 250 mães, o que é muito especial para nós, um gesto de humanidade em sua pura essência", discursou a presidente do Fundo Social de Solidariedade, Thaynã Amado.

Confira a lista dos bebês vencedores:

- Arthur Lins Carvalho Rabelo
- Apolo Machado dos Santos
- Helena Timóteo Starnini
- Guilherme Coelho Gonçalves
- Alice Dutra Fernandes
- Henry Sousa Hoeckele
- Rafael Cruz de Lima
- Antonella Lunardelli Mauricio Silva
- Antônio Bernuncio Thochi
- Raquel Bergamasco Vital
- Isis de Andrade Marques
- Liz Alves Carvalho

SÃO VICENTE SELECIONA PROPOSTAS DA CONFERÊNCIA DO MEIO AMBIENTE PARA LEVAR À ESFERAS ESTADUAL

Projetos de soluções climáticas serão apresentados na 5ª Conferência Estadual, realizada em São Paulo

Depois de um longo dia de apresentações e palestras na 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente, realizada na sexta-feira (6), na Unibr, os participantes apresentaram e escolheram diversas propostas a serem levadas à esferas estadual.

As propostas serão apresentadas no próximo ano, entre os dias 3 e 14 de março, na 5ª Conferência Estadual de Meio Ambiente, que será promovida na capital São Paulo.

As propostas escolhidas são:

Mitigação:
Regularização fundiária, com recuperação das áreas degradadas e incentivo à construção.
Planejamento de emergência e indicadores para gestão de incêndios florestais e de morros.

Adaptação e preparação para Desastres:

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

Mapear áreas de risco e o déficit habitacional.
Implementar política de saneamento ambiental que considere as emergências climáticas.

Justiça Climática:
Instituir a função do agente comunitário de Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver medidas socioeducativas com a população, mapeando as vulnerabilidades.
Criação de um Fundo Municipal de Justiça Climática

Transformação Ecológica:
Capacitar pessoas em vulnerabilidade para criação de cooperativas de reciclagem (compostagem e recuperação de móveis) e ampliação do número de ecopontos na Cidade.
Aumento do plantio (corredor verde) e hortas urbanas para vendas e cultivo local

Governança e Educação Ambiental:
Maior orçamento para implementação da política ambiental e climática e viabilização de recurso para implementação da política, do plano e dos programas de educação ambiental.
Mapear espaços com potencial para instalar solos verdes e reestruturar o Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (Ceama) e a Horta para ser núcleo de educação ambiental.

Delegados - Os nomes selecionados para a apresentação dos projetos foram: Beatriz Viana, Claudionor da Silva, Adilson Carvalho, Patricia dos Reis, Francisca Eliene da Silva, Severino Gomes da Silva, Cristiano Gonçalves e Ivanete Ferreira Barbosa.

A secretária do Meio Ambiente, Flávia Ramacciotti, destacou o envolvimento das frentes - poder público, lideranças do setor ambiental e população - na busca por uma São Vicente mais sustentável. “O saldo foi muito positivo, pois conseguimos gerar propostas bem aderentes. Muitas delas, inclusive, já estão em andamento no Município, e podem ganhar reforços nas esferas Estadual e Federal. Além de tudo, houve a participação popular e o engajamento de todos, que foram excelentes”.

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

EM FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA, GCM E MARINHA ABORDAM CERCA DE 15 EMBARCAÇÕES EM SÃO VICENTE

Ação visa ampliar segurança dos frequentadores das praias e expandir a conscientização

Trabalhando de forma preventiva em prol da segurança dos moradores e turistas de São Vicente, as forças de segurança - GCM (Guarda Civil Municipal) Ambiental Náutica, Secretaria de Defesa e Organização Social (Sedos) e Marinha do Brasil - mobilizaram uma força-tarefa que monitorou todo o trecho das praias do Gonzaguinha e Japuí neste sábado (7).

Ao todo, foram abordadas aproximadamente 15 embarcações, por razões variadas. Os profissionais fiscalizaram documentação, condições estruturais, quantidade de pessoas e demais possíveis irregularidades.

Dentre as abordagens, um indivíduo foi penalizado com a apreensão de um jet ski pela Marinha por comercializar o veículo de forma ilegal, nas proximidades da área dos banhistas, colocando em risco os demais frequentadores do mar.

Além disso, os agentes trabalharam a conscientização como um dos principais mecanismos de segurança, realizando teste de barômetro, notificando os proprietários sobre o limite de passageiros nas embarcações, checando as condições de cada veículo e orientando os usuários sobre a distância necessária a ser mantida dos banhistas. Paralelamente, a região foi monitorada pelo Centro de Controle Operacional (CCO), através dos totens de segurança.

Com a aproximação do verão, a proposta é promover fiscalizações em todos os finais de semana, a fim de zelar pela segurança dos moradores e turistas, como garante o secretário de Defesa e Organização Social, Silvio Damaceno. "Estamos atuando de forma bem integrada, intensificando cada vez mais esse trabalho. Quero agradecer às equipes da nossa Inspetoria Ambiental Náutica da GCM e da Marinha".

Presente na ação deste sábado (7), o Comandante Capitão de Mar e Guerra, Marcus André, ratificou a parceria entre Capitania dos Portos e Prefeitura. "Estendo o apoio ao Município. Nossa meta é, a partir de então, fiscalizar essas irregularidades constantemente".

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

BOM Boletim Oficial Eletrônico do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Vicente

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
ADILSON DA FARMÁCIA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 440 - Publicada em 10/12/2024
Instituído pela Lei nº 4.206/2021

CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS

LEIS SANCIONADAS PELO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1171, DE 10 DE JANEIRO DE 2024
Altera o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente e dá outras providências.
Proc. nº 1868/2024-43

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES NA PARTE GERAL

Art. 1º O preâmbulo da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente".

Art. 2º O artigo 20, da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação de seu caput, e acrescido do seguinte § 6º:
"Art. 20. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, avaliados por comissão instituída para essa finalidade, mediante a verificação dos seguintes requisitos:
...
§ 6º Em nenhuma hipótese, poderá o servidor, durante seu estágio probatório, exceder a 10 (dez) faltas injustificadas, sob pena de exoneração." (NR)

Art. 3º O artigo 26, da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 26. É competente para dar posse o Prefeito ou a autoridade por ele delegada, e as autoridades equiparadas nas entidades da Administração Indireta." (NR)

CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES DE NORMAS RELATIVAS A DIREITOS E DEVERES FUNCIONAIS

Art. 4º O artigo 109 da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus incisos VIII e IX:
"Art. 109 ...
...
VIII - licença:
a) por haver sido acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;
b) para tratamento da própria saúde, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, em cargo de provimento efetivo;
IX - licença maternidade ou paternidade;" (NR)

Art. 5º O artigo 110 da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:
"Art. 110 ...
...
III - o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere a alínea "b", do inciso VIII, do art. 109;" (NR)

Art. 6º O inciso II, do artigo 120, da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 120 ...
...
II - o vencimento proporcional ao seu atraso, quando comparecer ao serviço além da hora marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar antes de findo o período de trabalho, nos termos do regulamento;" (NR)

Art. 7º O § 3º, do artigo 122, da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 122 ...
...
§ 3º O banco de horas e o sistema de compensação serão aplicáveis, em caráter excepcional, aos servidores das áreas de saúde e segurança que atuem em regime de plantão, quando por eles requeridos e autorizados pela chefia, desde que não haja prejuízo ao serviço." (NR)

Art. 8º O artigo 125, da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 2º, renumerando-se seu parágrafo único como parágrafo 1º:
"Art. 125 ...
§ 1º ...
§ 2º O servidor beneficiado pela redução de jornada na forma do § 1º deste artigo não poderá realizar horas extras em nenhuma hipótese, nem ter sua jornada novamente reduzida sob outro fundamento legal." (NR)

Art. 9º A Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 125-A e 125-B:
"Art. 125-A. A critério do superior hierárquico poderão ser justificadas ao servidor, na forma do regulamento, até dez faltas ao ano, limitadas a duas por mês.
Parágrafo único. A falta justificada na forma deste artigo implica na perda da remuneração correspondente, sem interromper o tempo de serviço." (NR)
"Art. 125-B. As faltas não abonadas ou justificadas na forma do art. 125-A, são consideradas, para todos os fins, como injustificadas." (NR)

Art. 10. O caput do artigo 171, da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

"Art. 171. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, nas hipóteses previstas na Constituição Federal." (NR)
Art. 11. O caput do artigo 184, da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 184. Interrompidas suas férias na forma do artigo 179 ou não podendo gozá-las durante o ano, por acúmulo de serviço ou outro motivo relevante, devidamente comprovado, o funcionário poderá usufruí-las no ano seguinte." (NR)
Art. 12. O artigo 191, da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º:
"Art. 191 ...
...
§ 4º Compete ao servidor, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o início de seu afastamento fixado no atestado ou documento equivalente, sob pena de indeferimento do benefício:
I - agendar a inspeção exigida pelo caput deste artigo; e
II - apresentar à sua chefia imediata uma cópia do atestado ou documento equivalente, informando a data agendada para a inspeção, para fins de controle de frequência." (NR)
Art. 13. Fica acrescido o artigo 193-A, na Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, com a seguinte redação:
"Art. 193-A. O servidor que, em virtude doença, ficar incapacitado para o exercício de qualquer cargo público, será afastado até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com todos os vencimentos, sem prejuízo do disposto no artigo 109, VIII, "b", deste Estatuto.
Parágrafo único. Findo o prazo previsto neste artigo, não havendo sinais de progresso nem prognóstico de recuperação atestado pela perícia médica do Município, verificada a impossibilidade de readaptação, o servidor será aposentado por invalidez, com proventos proporcionais." (NR)
Art. 14. O caput do artigo 205, da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 205. Ao servidor estável poderá ser concedida licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, por prazo não superior a três anos." (NR)
Art. 15. O inciso I, do artigo 228, da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 228 ...
I - quando verificada a sua invalidez na forma prevista nos artigos 193 e 194 deste Estatuto;" (NR)
Art. 16. A Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 236-A:
"Art. 236-A. Ao servidor que, comprovadamente, seja cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, e seja responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência, em situação que exija o atendimento direto e exclusivo pelo servidor, poderá ser concedida redução de até 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos ou demais vantagens, enquanto perdurar a dependência.
§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
§ 2º A deficiência e a sócio-dependência serão comprovadas em perícia oficial do Município, podendo o servidor requerer nova inspeção ou outros exames, uma única vez, caso não concorde com os laudos.
§ 3º A redução que trata o caput poderá ser substituída pela concessão de teletrabalho, desde que as atribuições do cargo de origem do servidor sejam compatíveis com tal modalidade de jornada, na forma a ser definida em Decreto.
§ 4º A redução autorizada aos integrantes do Quadro do Magistério poderá recair sobre a jornada de trabalho individual e coletivo.
§ 5º Havendo acumulação legal de cargos pelo servidor solicitante na esfera do Poder Executivo Municipal, a redução será aplicada em apenas um dos cargos, o que for mais adequado para o atendimento à pessoa com deficiência.
§ 6º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem, ambos, servidores públicos municipais, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária prevista neste artigo.
§ 7º A redução de que trata o caput será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por igual período, observado o procedimento de que trata o § 2º deste artigo.
§ 8º Durante o período de fruição do benefício disposto neste artigo, fica vedado ao servidor beneficiário:
I - participar de atividades e comissões remuneradas;
II - desempenhar funções de chefia;
III - realizar horas extras ou perceber qualquer gratificação ou benefício.
§ 9º O servidor beneficiado por este artigo terá preferência no gozo de suas férias ou licença-prêmio no mesmo período das férias escolares do assistido, se criança ou adolescente, podendo dividi-las pelos prazos e períodos permitidos em lei." (NR)
Art. 17. O artigo 246, da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:
"Art. 246. São deveres do servidor:
...
III-A - atender com presteza e cordialidade ao

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, que serão prestadas na forma que dispuser o regulamento;
...
V - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento de sua chefia imediata ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de autoridade municipal competente para apuração;
VI - tratar a todos com urbanidade;
VI-A - zelar pela boa convivência com os demais servidores no ambiente de trabalho;
...
VIII - manter atualizado seus dados cadastrais e de contato, e apresentar quaisquer outras documentações obrigatórias no prazo solicitado;
IX - zelar pela economia do material do Município e pela conservação do patrimônio que for confiado à sua guarda ou utilização;
...
X-A - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;"
Art. 18. O artigo 247, da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:
"Art. 247. Ao servidor é proibido:
...
II - retirar, copiar, distribuir ou divulgar externamente, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento, material, arquivo físico, eletrônico ou digital da Prefeitura;
II-A - ausentar-se injustificadamente do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;
...
V - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional, sindical, religiosa ou partidária;
...
X - entreter-se, durante as horas de trabalho, com programas televisivos, eletrônicos, ou leituras estranhas ao serviço;
...
XIII - praticar atos de sabotagem contra o serviço público;
XIV - impor recusa, atraso ou vagarosidade injustificada ao andamento de processos, ao exercício de suas atribuições ou ao esclarecimento de fatos de que tenha conhecimento referentes ao trabalho." (NR)
CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES DE NORMAS RELATIVAS AO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR
Art. 19. Os artigos 257 a 261, da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 257. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as atribuições e responsabilidades do cargo, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais." (NR)
"Art. 258. A pena de advertência será aplicada diante da inobservância das proibições descritas nos incisos I, III, VI, X, XI, XII e XIV, do art. 247, ou de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que, pelas circunstâncias do art. 257, não justifique imposição de penalidade mais grave." (NR)
"Art. 259. (Revogado)" (NR)
"Art. 260. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência, ou, ainda, de violação de qualquer dever ou proibição que não tipifique infração sujeita à pena de demissão, se as circunstâncias do art. 257 assim recomendarem, não sendo inferior a 5 (cinco) dias, nem podendo exceder de 90 (noventa) dias.
§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá, com a anuência do servidor, ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de suspensão aplicada, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.
§ 3º Nos 2 (dois) anos subsequentes ao retorno ao serviço, o servidor sancionado com pena de suspensão acima de 10 (dez) dias não poderá:
I - ser progredido, promovido ou removido a pedido;
II - fruir:
a) das faltas abonadas;
b) dos benefícios dispostos no artigo 236.
III - contar esse tempo para fins de adicionais temporais." (NR)
"Art. 261. O servidor suspenso ficará afastado de suas atividades, sem direito à remuneração do período de suspensão, bem como de todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo." (NR)
Art. 20. O artigo 265, da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:
"Art. 265. A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - ser o fato também capitulado como crime ou improbidade administrativa;
II - abandono de cargo ou inassiduidade habitual;
III - incontinência pública ou conduta escandalosa, na repartição, em equipamentos municipais ou durante o exercício do trabalho;
...
V - transgressão aos artigos 247, IV, VII, VIII, e XIII, e 248;
...
VII - acumulação ilícita de cargos públicos;
...

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

XI - fraudar documento, registro ou informação para obter vantagem para si ou para outrem;
XII - acessar conteúdo de caráter criminoso ou pornográfico no local de trabalho ou em expediente;
XIII - apresentar documentos sabidamente falsos referentes à sua vida funcional para obter vantagem para si;
XIV - injuriar, servidor ou munícipe, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia, orientação sexual, gênero, deficiência física ou mental ou procedência nacional;
XV - praticar contra alguém, sem a sua anuência, ato libidinoso, seja por meio de gestos, toques ou palavras, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, no exercício da função pública ou em decorrência dela;
XVI - já ter sido apenado, nos últimos 5 (cinco) anos, com pena de suspensão superior a 10 (dez) dias;
XVII - lesão aos cofres públicos ou dilapidação intencional do patrimônio municipal.
§ 1º Configura-se abandono de cargo ou inassiduidade habitual a ausência injustificada do servidor (art. 125-B) durante 30 (trinta) dias, consecutivos ou interpolados, respectivamente, durante o ano, independentemente do motivo.
...
§ 4º Será apenado com cassação de aposentadoria e demissão, respectivamente, o servidor que, tendo sido aposentado por invalidez, exercer atividade remunerada, sem prejuízo da devolução dos valores dos proventos recebidos desde a data da constatação do recebimento indevido." (NR)
Art. 21. A Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 265-A:
"Art. 265-A. A demissão a bem do serviço público será sempre aplicada quando ocorrerem às hipóteses previstas nos incisos I, IX, e XIII do art. 265, nada impedindo que o seja, também, nos demais casos do mesmo artigo, dada a gravidade da falta, se assim recomendarem as circunstâncias do art. 257." (NR)
Parágrafo único. São efeitos da demissão e da demissão a bem do serviço público a incompatibilidade para nova investidura em cargo, emprego ou função pública pelos prazos de 3 (três) e 8 (oito) anos, respectivamente." (NR)
Art. 22. O artigo 270, da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 270. Para aplicação de penalidade são competentes:
I - na Administração Direta:
a) o Prefeito, para as decisões que importem cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, e de demissão a bem do serviço público.
b) o Prefeito ou outra autoridade por ele delegada, nos demais casos, quando a pena proposta não for de aplicação privativa, nos termos da alínea "a";
II - na Administração Indireta, os Superintendentes." (NR)
Art. 23. O artigo 272, da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 272. A ação disciplinar prescreverá:
I - em 2 (dois) anos, para a falta sujeita à advertência;
II - em 5 (cinco) anos, para os demais casos.
...
§ 2º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.
§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo voltará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção." (NR)
Art. 24. O artigo 274, da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 274. Como medida cautelar, para que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, e a fim de resguardar os bens jurídicos afrontados pela conduta apurada, a autoridade competente poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.
§ 1º O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.
§ 2º A medida cautelar de que trata o caput deste artigo poderá abranger, também, ou se limitar à proibição de adentrar repartições públicas municipais relacionadas ao exercício do cargo, ou, ainda, o acesso a determinados sistemas." (NR)
Art. 25. A Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações nos artigos 277 e 278, e acrescida dos seguintes artigos:
"Art. 277 ...
§ 1º A sindicância e o processo administrativo disciplinar norteiam-se pelos princípios do contraditório e da ampla defesa, e dependem da exposição de justa causa para sua instauração ou prosseguimento.
§ 2º Cabe à autoridade máxima de cada órgão, como medida prévia à instauração da sindicância, determinar o levantamento dos fatos relacionados às irregularidades da qual tiver conhecimento.
§ 3º A apuração preliminar de que trata o § 2º será promovida por comissão de servidores, majoritariamente efetivos, preferencialmente designados dentre aqueles lotados no próprio órgão, que elaborará relatório dos fatos e elementos informativos colhidos." (NR)
"Art. 278. As citações, notificações e intimações das partes ou testemunhas, para a prática de qualquer ato processual, se dará pessoalmente, ou por via postal ou eletrônica, a partir dos dados de contato constantes dos prontuários dos servidores, os quais se presumem atualizados (art. 246, VIII), com certificação pelo servidor integrante da Comissão designado para funcionar na instrução do feito, inclusive no caso de recusa.
Parágrafo único. Nos casos de o servidor não ser localizado, a cientificação se dará por meio de

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

publicação no Boletim Oficial do Município, da qual presumirá sua ciência." (NR)
"Art. 278-A. Aplicam-se supletivamente à sindicância e ao processo administrativo disciplinar as disposições da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968." (NR)
"Art. 278-B. Os prazos deste Título são contados em dias úteis e não se suspendem por pedidos de extração de cópias." (NR)
Art. 26. Os artigos 279 a 286, da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:
"Art. 279 ...
...
§ 1º A sindicância será cometida à Comissão de Servidores, efetivos e estáveis, que poderá se desdobrar em Turmas, se necessário, e presidida por integrante da carreira de Procurador Municipal, ressalvada a competência da Corregedoria da Guarda Civil Municipal para apuração disciplinar dos membros daquela corporação.
§ 2º O presidente da Comissão designará, dentre seus membros, o servidor responsável pela prática dos atos procedimentais requisitados pela autoridade sindicante.
§ 3º A sindicância se concluirá em prazo razoável.
§ 4º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto." (NR)
"Art. 280. A sindicância será instaurada, por portaria, pela autoridade competente." (NR)
"Art. 281 ...
Parágrafo único. Após a instauração da sindicância, caberá à autoridade sindicante realizar o indiciamento, tão logo possível, daqueles sobre os quais se reunirem indícios de prática de irregularidades." (NR)
"Art. 282. Caso haja indiciamento, serão os indiciados cientificados para apresentar alegações iniciais e indicarem meios de prova de suas alegações.
§1º As alegações iniciais poderão se dar por escrito ou mediante depoimento pessoal, a critério da autoridade sindicante.
§2º Caberá à autoridade sindicante a análise da pertinência das provas indicadas pelos indiciados, deferindo ou não sua produção." (NR)
"Art. 283. Caso o indiciado deixe de apresentar suas alegações iniciais, a sindicância correrá à sua revelia, deixando de ser intimado para novos atos, podendo a autoridade sindicante dispensar novos atos instrutórios.
Parágrafo único. Caracteriza infração estatutária, passível de suspensão, a recusa de servidor que, arrolado como testemunha, deixar de atender à convocação para depoimento, ou de servidor que deixar de atender à requisição instrutória da autoridade sindicante." (NR)
"Art. 284. Caberá à autoridade sindicante requisitar diligências e providências instrutórias por todos os meios em direito admitidos e ao alcance da Administração, quando necessários à conclusão da sindicância.
§1º A autoridade sindicante poderá requisitar auxílio da Guarda Civil Municipal ou solicitar colaboração policial sempre que necessário na elucidação dos fatos objetos da sindicância.
§ 2º A autoridade sindicante goza de poder de requisição na apuração dos fatos." (NR)
"Art. 285. Reunidos elementos de esclarecimentos suficientes, os indiciados serão intimados para apresentação de defesa final, no prazo de cinco dias.
§1º Não havendo necessidade de dilação probatória, o feito poderá ser relatado após apresentação das alegações iniciais.
§2º No caso de constatação de novas irregularidades durante o processamento da sindicância, caberá à autoridade sindicante realizar os novos indiciamentos necessários, asseguradas aos novos indiciados as garantias de contraditório e ampla defesa." (NR)
"Art. 286. Findo o prazo para apresentação de alegações finais, será a sindicância relatada, com recomendação à autoridade competente para julgar, sem prejuízo da recomendação de providências cabíveis com vistas a sanar ou prevenir irregularidades.
Parágrafo único. Da sindicância poderá resultar:
I - arquivamento do processo;
II - aplicação da penalidade de advertência ou suspensão de até 10 (dez) dias;
III - instauração de processo administrativo disciplinar." (NR)
"Art. 286-A. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 10 (dez) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, será obrigatória a instauração de processo disciplinar." (NR)
Art. 27. O caput do artigo 288, da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 288. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo ou função em que se encontre investido." (NR)
Art. 28. A Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar acrescida do artigo 288-A e com as seguintes alterações a acréscimos em seu artigo 289:
"Art. 288-A. O processo disciplinar será conduzido pela Comissão de Processo Disciplinar, que exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

administração.
§ 1º A Comissão do Processo Disciplinar, que poderá se desdobrar em Turmas, será composta, obrigatoriamente, por servidores efetivos e estáveis, designados pela autoridade competente, que não tenham sofrido quaisquer penalidades nos últimos 5 (cinco) anos, e presidida por integrante da carreira de Procurador Municipal, ressalvadas as competências próprias da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.
§2º É impedido de atuar no procedimento o membro da Comissão que seja cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do servidor investigado por infração.
§ 3º É suspeito para atuar no procedimento o membro da Comissão que seja amigo íntimo ou inimigo do servidor.
§ 4º As reuniões e as audiências da Comissão terão caráter reservado às partes e seus procuradores.
§ 5º As reuniões da Comissão:
I - serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas;
II - poderão ser integralmente gravadas em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, pela Administração ou por qualquer das partes, mediante autorização de seu Presidente." (NR)
"Art. 289. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I - instauração, com a publicação do ato que instaurar o processo disciplinar;
II - instrução, defesa e relatório;
III - julgamento.
§ 1º O ato que instaurar o processo disciplinar deverá conter:
I - descrição resumida da falta ou irregularidade cometida;
II - nome e identificação funcional do indiciado;
III - indicação dos dispositivos legais violados.
§2º O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do ato que o instaurar, admitida sua prorrogação por iguais períodos, a juízo do presidente da Comissão, quando as circunstâncias assim o exigirem." (NR)
Art. 29. O Capítulo III, do Título VIII, da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar acrescido de três Seções, e com as seguintes modificações e acréscimos nos artigos 290 a 303-B, na seguinte conformidade:
"Seção I
Da instrução" (NR)
"Art. 290. A instrução processual obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito." (NR)
"Art. 291. Os autos da sindicância, quando houver, integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução." (NR)
"Art. 292. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos imputados a ele e das respectivas provas que serão produzidas.
§ 1º O acusado será citado, por mandado subscrito pelo Secretário da Comissão, para, querendo, apresentar defesa preliminar, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, onde poderá requerer produção das provas, assegurando-lhe vista aos processos na forma definida no regulamento.
§ 2º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data certificada pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.
§ 3º Não sendo encontrado o acusado, a citação será feita pela via postal, no último endereço cadastrado servidor em seu assentamento funcional (art. 246,VIII).
§ 4º Sendo infrutífera também a citação postal, o servidor será citado, nos termos do art. 278, simultaneamente:
I - em meio eletrônico, nos endereços cadastrados pelo próprio servidor em seu assentamento funcional (art. 246,VIII);
II - mediante edital de citação, publicado por duas vezes no Boletim Oficial do Município, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre as publicações, passando a contar o prazo para defesa de sua última publicação." (NR)
"Art. 292-A. Considera-se revel o servidor que, regularmente citado nos termos do artigo 292, deixar de apresentar defesa no prazo legal.
§ 1º A revelia será declarada pelo Presidente da Comissão, em termo próprio nos autos, e não obstará a continuidade do processo.
§2º Ao servidor revel será lícita a produção de provas, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção." (NR)
"Art. 292-B. Na fase da instrução, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
§ 3º Deferida a perícia, os peritos serão designados pela autoridade competente a partir dos servidores integrantes do Quadro Permanente da Administração." (NR)
"Art. 292-C. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado assinado pelo Secretário

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.
Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público municipal, é admitida a intimação por meio eletrônico, mediante informações obtidas nos assentamentos individuais dos servidores, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição, sob as penas do parágrafo único, do artigo 283." (NR)
"Art. 292-D. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha fazê-lo por escrito.
§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.
§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes." (NR)
"Art. 292-E. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 292-C e 292-D.
§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente; a juízo da Comissão, caso divirjam em suas declarações, poderá ser promovida a acareação entre eles.
§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.
§ 3º O acusado poderá ser intimado de seu interrogatório por intermédio de seu advogado constituído, ou, ainda, pelos meios eletrônicos credenciados em seu assentamento funcional, dos quais se presumirá sua ciência.
§ 4º Estando o acusado comprovadamente impossibilitado de comparecer ao interrogatório, a Comissão poderá, a seu critério:
I - designar nova data para comparecimento; ou
II - converter o interrogatório em memoriais escritos, respondendo o acusado às perguntas encaminhadas, querendo, no prazo de 10 (dez) dias." (NR)
"Art. 292-F. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.
Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado, e anexado ao processo principal, após a expedição do laudo pericial." (NR)
...
"Art. 296. Encerrada a instrução processual, a defesa será intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente suas alegações finais." (NR)
"Art. 297. Apreciadas as alegações finais ou decorrido o prazo para sua apresentação, a Comissão elaborará relatório onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do servidor.
§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes." (NR)
"Art. 298. O processo disciplinar, com o relatório da comissão e indicação da penalidade a ser aplicada, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento." (NR)
"Seção II
Do Julgamento" (NR)
"Art. 298-A. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.
§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.
§ 3º São privativas do Prefeito as decisões que importem cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, e de demissão a bem do serviço público.
§ 4º Caberá ao Prefeito ou a autoridade por ele delegada a decisão, quando a pena proposta não for de aplicação privativa." (NR)
...
"Art. 299-A. O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
Parágrafo único. Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, alterar a penalidade proposta, inclusive quanto à dosimetria, se o caso."
"Art. 300. Contra a decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da intimação no Boletim Oficial do Município
Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar, o encaminhará para parecer, e o sujeitará à apreciação da autoridade imediatamente superior." (NR)
"Art. 301. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior, declarará sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra Comissão para instauração de novo processo, se o fato não houver sido acobertado pela prescrição.
Parágrafo único. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo." (NR)
"Art. 301-A. Extinta a punibilidade pela prescrição,

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

a autoridade julgadora determinará o registro do fato no prontuário do servidor." (NR)
"Art. 301-B. Quando, no curso do processo administrativo, a Administração denotar que a infração também é capitulada como crime ou contravenção, o processo disciplinar será remetido ao conhecimento do Ministério Público para providências que julgar cabíveis." (NR)
"Art. 301-C. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.
Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de servidor em estágio probatório, o ato será convertido em demissão, se o caso." (NR)
...
"Seção III
Do Procedimento Sumário" (NR)
"Art. 303-A. Na apuração de abandono de cargo, inassiduidade habitual, ou de acumulação ilegal de cargos públicos, observar-se-á o procedimento sumário, do qual se dispensará a sindicância.
Parágrafo único. O processamento do rito sumário se dará por Comissão especialmente designada para este fim, composta por três servidores, efetivos e estáveis, sendo seu Presidente obrigatoriamente integrante da carreira de Procurador Municipal." (NR)
"Art. 303-B. O procedimento sumário consistirá nas seguintes fases:
I - recebida a comunicação da ilicitude, o procedimento será instaurado por portaria da autoridade competente, e se indicará a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
II - instrução sumária, que compreende o indiciamento, defesa e relatório;
III - julgamento.
§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade:
I - na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência do servidor ao serviço superior a trinta dias;
II - na hipótese de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta injustificada ao serviço;
III - na hipótese de acumulação ilegal de cargos, pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas ilegalmente acumulados, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, e do correspondente regime jurídico.
§ 2º Após a publicação do ato de instauração, a Comissão encarregada do procedimento providenciará:
I - o termo de indiciamento, em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, e sua inscrição em seus assentamentos funcionais;
II - a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de publicação oficial, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade competente para julgamento.
§ 4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
§ 5º A opção voluntária, pelo servidor, até o último dia de prazo para defesa, pelo desligamento do cargo ilicitamente acumulado, configurará sua boa-fé.
§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e de má-fé aplicar-se-á a pena de demissão a bem do serviço público, ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.
§ 7º Caracterizada a acumulação ilegal, porém verificada a boa-fé, poderá ser dispensada a demissão, anulando-se o ato admissional, caso a ilicitude se verifique em vínculo posteriormente estabelecido com a Administração Municipal.
§ 8º O prazo para a conclusão do processo submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, admitida a sua prorrogação igual período, quando as circunstâncias o exigirem.
§ 9º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições das Seções I e II, deste Capítulo." (NR)
CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS DIVERSAS EM MATÉRIA DE SERVIDOR
Art. 30. O § 2º, do artigo 312, da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 312 ...
...
§ 2º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a publicação no Boletim Oficial do Município, ressalvado o disposto nos Capítulos III e IV do Título VIII." (NR)
Art. 31. O artigo 319, da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 319. O dia 28 de outubro será consagrado ao Servidor Público Municipal." (NR)
Art. 32. O artigo 1º, da Lei nº 1.815, 10 de setembro de 1979 passa a vigorar com a seguinte redação em seu inciso IV, e acrescido dos parágrafos 1º a 5º:
"Art. 1º ...
...
IV - para a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, ou outras jornadas organizadas em plantões de escala 12x36, até 2 (duas) faltas ao ano.

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

§ 1º Poderão ser fruídas mais de uma falta abonada no mês nas hipóteses definidas em Decreto, apenas.
§ 2º O Poder Executivo, por Decreto, poderá dispor sobre a organização da escala de faltas abonadas nos órgãos da Administração, desde que não impeça sua fruição.
§ 3º Em qualquer hipótese, o servidor em estágio probatório somente fará jus a 2 (duas) faltas abonadas durante o ano." (NR)
Art. 33. O caput do artigo 59, da Lei Complementar nº 806, 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 59. Aos integrantes do Quadro do Magistério são asseguradas as faltas abonadas de que tratam a Lei nº 1.815, 10 de setembro de 1979, obedecidos os critérios da tabela abaixo e as disposições daquela legislação:" (NR)
Art. 34. O inciso VIII, do artigo 54, da Lei Complementar nº 806, 26 de agosto de 2015, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:
"Art. 54 ...
...
VIII - ...
...
l) promover a apuração preliminar e a instrução processual dos ilícitos funcionais que tomar conhecimento diretamente ou mediante provocação." (NR)
Art. 35. O artigo 5º, da Lei nº 3.615-A, 30 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:
"Art. 5º ...
...
§ 2º Na apuração dos ilícitos funcionais graves que envolvam servidores do Quadro do Magistério, ou que, em qualquer caso, ocorram nas dependências de Unidades Educacionais, a Administração dará conhecimento ao Conselho Municipal de Educação, que poderá auxiliar as Comissões Disciplinares na instrução probatória, requerendo a juntada de documentos, testemunhos ou outros elementos que auxiliem a completa elucidação dos fatos.
§ 3º Para fins do § 2º, consideram-se ilícitos funcionais graves os casos:
I - que apurem violação a direitos da criança e do adolescente;
II - em que, independentemente do objeto, tenham sido decretadas medidas disciplinares cautelares previstas na legislação." (NR)
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 36. O disposto no § 3º, do artigo 1º, da Lei nº 1.815, 10 de setembro de 1979, aplica-se apenas aos servidores admitidos após a publicação desta Lei Complementar.
Art. 37. As reduções de jornada autorizadas com fundamento na Lei nº 4.177-A, de 22 de setembro de 2021, permanecerão válidas até 31 de janeiro de 2025.
Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:
I - os seguintes dispositivos da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978:
a) o § 5º, do artigo 20;
b) o artigo 21;
c) os incisos I a IV, do artigo 26;
d) o inciso V, do artigo 44;
e) o artigo 104;
f) a alínea "a", do inciso II, do artigo 111;
g) o artigo 170;
h) os incisos I a III, e os parágrafos 1º a 3º, do artigo 171;
i) o artigo 172;
j) o artigo 174;
k) o inciso VII, do artigo 246;
l) os incisos II, IV e V, do artigo 256;
m) os artigos 259, 262 e 263;
n) parágrafo único, do artigo 266;
o) os incisos III e IV, do artigo 270;
p) o artigo 273;
q) o artigo 275;
r) o inciso IV, do § 2º, do artigo 288;
s) o parágrafo único, do artigo 296;
t) os parágrafos 1º a 3º, do artigo 298;
II - os seguintes dispositivos da Lei nº 1.815, 10 de setembro de 1979:
a) o inciso V, do artigo 1;
b) o artigo 2º,
III - a Lei nº 4.177-A, de 22 de setembro de 2021;
IV - o artigo 2º da Lei Complementar nº 702, de 30 de novembro de 2012.
Art. 39. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de dezembro de 2024.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

LEIS SANCIONADAS PELO EXECUTIVO

LEI N.º 4602, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação de apoio à universidade Federal de São Paulo – FAPUNIFESP e a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências. Proc. n.º 00033451/2024-40

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo - FAPUNIFESP e a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, visando à execução do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria da Saúde, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art.2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de dezembro de 2024.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Convênio nº xxx/2024

Convênio que entre si celebram o Municipio de São Vicente, a Universidade Federal de São Paulo - Unifesp e a Fundação de Apoio a Universidade Federal de São Paulo – FapUnifesp, para subvencionar a execução do Projeto "Promoção de Saúde e Redução de Danos junto as populações usuárias de drogas e em situação de vulnerabilidade no Município de São Vicente"

Pelo presente instrumento, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, doravante denominado **MUNICÍPIO** com sede na Rua Frei Gaspar nº 384- Centro, São Vicente / SP - CEP 11.310-060, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.899.413/0001-76, sediada na Rua Padre Anchieta, 462 – 5º andar- Centro, São Vicente / SP - CEP 11.310-040, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxx, e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO– UNIFESP,** com sede na Rua Sena Madureira nº 1500, Vila Clementino – São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxxx, doravante denominada, simplesmente **UNIFESP** e a **Fundação de Apoio a Universidade Federal de São Paulo - FAPUNIFESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.437.996/0001-46, com sede na Rua Dr. Diogo de Faria, 1087 - 8° Andar - cj 801 - Vila Clementino, São Paulo, CEP 04037-003, neste ato representada em conformidade com seu contrato social por seu Diretor Presidente Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do RG nº xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **FAPUNIFESP,** resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a **UNIFESP** tem como objetivo legal e estatutário desenvolver, em nível de excelência, atividades inter-relacionadas de ensino, pesquisa e extensão.

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** e a **UNIFESP** desejam celebrar convênio para parceria no setor de saúde, bem como estabelecer atividades de interesse entre as partes;

CONSIDERANDO que a **FAPUNIFESP** será a administradora dos recursos financeiros que o **MUNICÍPIO** repassará ao projeto, em acordo com a Resolução nº 126 do CONSU de 08 de junho de 2016.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** para o desenvolvimento de atividades pesquisas conjuntas, mediante as seguintes condições a seguir descritas:

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o desenvolvimento do projeto "Promoção de Saúde e Redução de Danos junto as populações usuárias de drogas e em situação de vulnerabilidade no Município de São Vicente, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho (Anexo Único).

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá à **CONVENENTE UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP** a responsabilidade e execução técnica do Projeto, e a disponibilização de espaço para a realização das atividades previstas. A administração dos recursos do **CONVÊNIO**, operacionalizando compras, pagamentos e prestação de contas será de responsabilidade da **FAPUNIFESP**. O controle finalístico da execução do objeto será realizado nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:
Compete às partes demandar ações visando o fiel cumprimento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, que constam do Plano de Trabalho proposto pelas **CONVENENTES** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que integra o presente **CONVÊNIO** como Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valor e/ou de metas, mediante Termo de Aditamento, observada a legislação em vigor, desde que não implique em acréscimo do total do repasse autorizado sem prévia autorização legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste CONVÊNIO:

I –DA UNIFESP:

a) executar, conforme aprovado pelo **CONCEDENTE**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo **CONCEDENTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) A **UNIFESP** designará um responsável, a ser aprovado pela Congregação do Campus Baixada Santista para execução, coordenação e acompanhamento dos projetos de pesquisa, que atenderá todos os requisitos previstos no Estatuto da UNIFESP;

d) disponibilizar na Internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações a respeito do objeto deste **CONVÊNIO**;

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

e) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste **CONVÊNIO;**

f) apresentar relação de integrantes de seu corpo técnico especializado e as respectivas naturezas jurídicas de vínculos;

g) reparar, corrigir e remover às suas expensas, danos causados a terceiros oriundos de atos realizado sem razão da execução do Plano de Trabalho em que se verifiquem vícios, incorreções e/ou dolo;

h) Garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao **CONVÊNIO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

II – DO MUNICÍPIO:

a) acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **CONVÊNIO**, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) manter em seu sítio oficial na Internet informações a respeito do objeto deste **CONVÊNIO** e respectivo Plano de Trabalho;

c) repassar os recursos financeiros à **FAPUNIFESP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

d) publicar no Boletim Oficial do **MUNICÍPIO** extrato deste **CONVÊNIO** e de seus aditamentos e apostilamentos, no prazo legal;

e) fornecer ao Conselho Municipal de Saúde, quando solicitado, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este **CONVÊNIO**;

f) assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

III - DA FAPUNIFESP:

a) Realizar a administração dos recursos provenientes deste Convênio;

b) Operacionalizar o pagamento das bolsas de incentivo a pesquisa para os integrantes do projeto, diárias e passagens para reuniões e testes de campo, assim como, aquisição de materiais de consumo, material permanente e serviços de terceiros, conforme previsto no Plano de Trabalho;

c) Realizar prestação de contas final ao **MUNICÍPIO** e disponibilizar à **UNIFESP,** em atendimento ao disposto nos Arts. 11 e 12 do Decreto nº 7.423/2010;

d) Manter conta bancária específica para receber e movimentar os recursos financeiros alocados à execução do presente **CONVÊNIO**;

e) aplicar devidamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste **CONVÊNIO;**

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

f) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste **CONVÊNIO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem aprestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **CONVÊNIO**, o **MUNICÍPIO** repassará o valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** em 02 (duas) parcelas a **FAPUNIFESP**, observando-se o disposto no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (Anexo Único) e o parágrafo único da Cláusula Primeira deste **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do presente exercício e nos exercícios futuros à conta da dotação orçamentária prevista para tais despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas do gerenciamento administrativo e financeiro do projeto será apresentada pela **FAPUNIFESP** ao **MUNICÍPIO** no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do acordo de parceria, nos termos da legislação pertinente, sendo acompanhada pela coordenação do projeto e disponibilizada à **UNIFESP**, nos termos dos artigos 11 e 12 do Decreto nº 7.423/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO: Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **CONVENENTE** será notificada a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, os respectivos valores ao erário municipal, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices da Caderneta de Poupança, além de multa de 2% (dois porcento), sob pena de inscrição na dívida ativa e execução competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: O presente **CONVÊNIO** vigorará por 5 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento, desde que não haja alteração de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, notificando-se a outra parte por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do Convênio;

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Celula Mater da Nacionalidade

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I –se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **CONVÊNIO**;

II – unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** se, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, a **CONVENENTE** perder, por qualquer razão, a qualidade não-lucrativa que lhe caracteriza nesta data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: O **MUNICÍPIO** será representada pela Coordenadora de Saúde Mental da SESAU, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Além da legislação municipal, são aplicáveis o Decreto nº 7.423/2010 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: É competente o Foro de Justiça Federal de São Vicente, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo assinam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais.

São Vicente,de_____de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Secretário Municipal de Saúde de São Vicente

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO–UNIFESP

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - FAPUNIFESP

Testemunha **Testemunha**

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

Plano de Trabalho

1 - IDENTIFICAÇÃO

Instituição Universidade Federal de São Paulo - Unifesp			**CNPJ** 60.453.032/0001-74	
Endereço: Rua Sena Madureira, 1.500 - 3º andar				
Cidade: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 04021- 001	**Telefone:** (11) 3385-4124	**UG/Cód. Gestão** 153031
Nome do Representante Legal: Prof.ª Dr.ª Raiane Patrícia Severino Assumpção				
Nome do Coordenador do Acordo/Pesquisador Principal do Projeto na UNIFESP: Prof.ª Dr.ª Luciana Togni de Lima e Silva Surjus			**CPF:**	
Campus: Baixada Santista **Unidade/Departamento:** Departamento de Políticas Públicas e Saúde Coletiva			**RF/Matrícula Siape:** 12787929	
Endereço Eletrônico (e-mail): luciana.surjus@unifesp.br		**Telefone fixo:**	**Telefone celular:** (13) 99719-4100	
Instituição partícipe: MUNICIPIO DE SÃO VICENTE			**Tipo:** (X) Público ( ) Privado	**CNPJ:** 46.177.523/0001-09
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro) PC JOAQUIM ARAUJO FILHO				
Cidade: SÃO VICENTE		**UF:** SP	**CEP:** 59.340-000	**País:** Brasil

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

Instituição administradora dos recursos pela UNIFESP: Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo (FapUnifesp)		**Tipo** ( ) Público (X) Privado	**CNPJ:** 07.437.996/0001-46	
Endereço sede: Rua Dr. Diogo de Faria, 1087 - 8° Andar - cj 801 – Vila Clementino				
Cidade: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 04037- 003	**Telefone:** (11) 3369-4000	**Fax:** (11) 3369-4000
Nome do representante legal: Prof.ª. Dr.ª. Maria José da Silva Fernandes				
CI / Órgão Exp. / Emissão: São Paulo			**Cargo:** Diretora Presidente FapUnifesp	

2 - IDENTIFICAÇÃO do OBJETO a ser EXECUTADO

Título do Projeto: "Promoção de Saúde e Redução de Danos junto a populações usuárias de drogas e em situação de vulnerabilidade no Município de São Vicente"	**Período de Execução:** 5 meses	
	Início Ago/2024	**Término** Dez/2024

Identificação do Objeto (resultado esperado ao final da realização do convênio)

1. Objeto

Promoção de Saúde e Redução de Danos junto a populações usuárias de drogas e em situação de vulnerabilidade no Município de São Vicente

2. Objetivos

Geral:

Ampliar as oportunidades de acesso a prevenção e cuidados, em saúde mental e IST/HIV Aids, a pessoas em situação de vulnerabilidade associada ao uso de drogas no município de São Vicente-SP.

Específicos:

- Qualificar a atuação de trabalhadores da saúde junto a populações usuárias de drogas e em situação de vulnerabilidade, considerando a Redução de Danos como estratégia da mandala de prevenção combinada às IST/HIV Aids;

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

- Ampliar as ações de prevenção e cuidado, favorecendo o acesso de pessoas usuárias de drogas, em especial, trabalhadoras e trabalhadores do sexo, pessoas transgênero e travestis, homens, mulheres, gestantes em situação de rua, e jovens universitários à redução de danos, por meio da abordagem entre pares, da redução do estigma, da valorização do saber da experiência, do resgate das formas de cuidado coletivo, com vistas ao engajamento em ações de preservação da vida, transformação social, multiculturalidade e inclusão produtiva.

Justificativa da Proposição (Descrever as razões que motivam o convênio, salientando os benefícios)

Emenda Parlamentar estadual destinada à Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente para execução com a Unifesp

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

3. Metodologia:

Prevê-se a articulação de duas frentes de ação:

1) Educação em Saúde na Comunidade:

Realização de processo formativo presencial, semanal, envolvendo servidores públicos, trabalhadores dos serviços de saúde de São Vicente, estudantes de graduação e pós graduação, e pessoas moradoras de Santos, usuárias dos serviços públicos e saúde, com a seguinte configuração:

Título	Atualização em Redução de Danos
Carga Horária	30 horas
Vagas	60
Público Alvo	- Servidores Públicos, trabalhadores de serviços de saúde de São Vicente; - Estudantes de graduação; - Estudantes de pós graduação; - Pessoas moradoras de Sâo Vicente, usuárias dos serviços públicos e saúde.
Local	Universidade Federal de São Paulo Campus Baixada Santista

2) Ampliação do Acesso à Redução de Danos:

Realização de ações territoriais de Redução de Danos, nas cenas de uso de drogas do Município de São Vicente, voltadas a populações em situação de maior vulnerabilidade social e exposição sexual sem proteção, a saber: mulheres e homens em situação de rua, pessoas transexuais e travestis.

Serão compostas equipes que atuarão nas duas frentes indicadas, de modo articulado à Coordenadoria de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente, distribuídas da seguinte forma:

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

- 2 equipes para atuação em cenas de uso de drogas no município, além de no espaço de convivência a ser pactudado, compostas cada uma por 1 tutor, 1 comunicador e 6 redutores de danos;
- 1 equipe de suporte à gestão composta por 1 apoio à gestão de projeto e 1 supervisor.

A equipe indicada será viabilizada por meio da realização de seleção pública de bolsistas extensionstas pela Unifesp, tendo como critérios vivência de situação de vulnerabilidade associada a uso de drogas, e/ou experiência prévia e/ou inserção em coletivos de redução de danos, tendo como atribuições, requisitos, os seguintes:

a) Supervisores

Requisitos: Certificado de formação ou experiência comprovada em Redução de Danos e supervisão de equipes;

Perfil esperado: Atuação em Redução de Danos, Formação em Redução de Danos; Experiência em supervisão de equipes e elaboração de relatórios técnicos;

Atribuições: Compor a equipe gestora do Centro Regional de Formação em Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos; Participar das reuniões de planejamento das ações semanais; Realizar supervisão das equipes de campo; Ministrar aulas da capacitação em redução de danos e/ou Gestão Autônoma da Medicação, conforme cronograma a ser definido; Contribuir com a produção de materiais informativos, projetos de pesquisa vinculados às ações; sistematizar os resultados das ações, os avanços, limites e projeções para ações futuras; ajudar na disseminação das informações produzidas.

Dedicação às atividades: 16h semanais.

b) Apoio à gestão de projeto

Requisitos: Ser aluna/o da Unifesp; Experiência administrativa e logística;

Perfil esperado: Aluna/o da Unifesp Baixada Santista

Atribuições: Compor a equipe gestora do Centro Regional de Formação em Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos; Participar das reuniões de planejamento das ações; Realizar o controle dos relatórios e pagamentos das bolsas; Participar da capacitação em redução de danos; Manter e resposta a emails; Fazer a articulação com setor de compras e adquirir, receber, armazenar e controlar estoque de materiais; Organizar as agendas das ações; Contribuir com a produção de materiais informativos, projetos de pesquisa vinculadas às ações e ajudar na disseminação das informações produzidas.

Dedicação às atividades: 16h semanais.

c) Tutor

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

Requisitos: Ser aluna/o da Unifesp ou Liderança Comunitária; Experiência na coordenação de equipes;

Perfil esperado: Aluna/o da Unifesp Baixada Santista ou Liderança Comunitária

Atribuições: Compor a equipe executora do Centro Regional de Formação em Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos; Participar dasreuniões de planejamento das ações semanais; Acompanhar equipe de redutores de danos nas ações de campo; Participar da capacitação em redução de danos, prevenção de IST/Aids, GAM; Manter registros atualizados sobre as ações semanais devidamente datadas; Fazer a articulação com gestores ou lideranças dos territórios onde as ações serão desenvolvidas; Contribuir com a produção de materiais informativos, projetos de pesquisa vinculadas às ações, e de relatórios técnicos; ajudar na disseminação das informações produzidas.

Dedicação às Atividades: 16h semanais.

d) Redutores de Danos

Requisitos: Ser morador da Baixada Santista; Ser beneficiário/a de política pública ou aluna/o da Unifesp; Certificado de formação ou experiência comprovada em Redução de Danos; Vivência, formação e/ou atuação em situação de vulnerabilidades associadas ao uso de drogas.

Perfil esperado: membros da comunidade e alunes da graduação da Unifesp Baixada Santista

Atribuições: Compor a equipe executora do Centro Regional de Formação em Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos; Participar das reuniões de planejamento das ações semanais; Atuar nas ações de campo semanais; Participar da capacitação em redução de danos, prevenção de IST/Aids, GAM; Manter registros atualizados sobre as ações; Fazer a articulação com usuários e beneficiários de políticas públicas sociais de interface com a questão do uso ou contextos de tráfico de drogas; Contribuir com a produção de materiais informativos, projetos de pesquisa vinculadas às ações e ajudar na disseminação das informações produzidas.

Dedicação às atividades: 16h semanais.

e) Comunicadores

Requisitos: Certificado de Formação em Redução de Danos ou Atuação em projetos de redução de danos; Experiência com mídias, edição de vídeos, diagramação de materiais e gestão de redes sociais;

Perfil esperado: Graduandes da Unifesp Baixada Santista

Atribuições: Compor a equipe do Centro Regional de Formação em Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos; Participar das reuniões de planejamento das ações semanais; Atuar nas ações de campo semanais, promovendo atividades de comunicação, letramento digital e uso de diferentes linguagens artisticas; Participar da capacitação em redução de danos, prevenção de IST/Aids, GAM; Elaborar e produzir materiais informativos do projeto; Contribuir com

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

projetos de pesquisas vinculadas às ações; responsável pelo disseminação das ações; alimentação de site e redes sociais; diagramação de materiais; produção audiovisual.

Dedicação às atividades: 16h semanais.

4. Metas

- número de ações territoriais a serem realizadas: 40
- número de pessoas a serem abordadas/acolhidas: 400
- certificação de 60 cursistas

5. Indicadores e fontes de comprovação

- Relatórios técnicos;
- Fotos e vídeos;
- Lista de frequência da formação
- Lista de frequência do evento;
- Notas fiscais / faturas de pagamento.

6. Responsáveis pela parceria

Pela Secretaria Municipal de Saúde a Coordenadora de Saúde Mental Maria José Esteves Junqueira Dias Alcalá Cravo.

Pela Universidade Federal de Sâo Paulo - Campus Baixada Santista, Professora Luciana Togni de Lima e Silva Surjus

7. Comissão de Monitoramento e avaliação:

Odair Aguiar Junior - Diretor do Campus Baixada Santista Unifesp

Fernando Sfair Kinker - Diretor Instituto de Saúde e Sociedade Unifesp

8. Cronograma das atividades

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Seleção da equipe	x				
Ações Formativas		X	x	X	X
Ações Territoriais		X	x	X	X

9. **EXECUÇÃO FINANCEIRA**

Descrição do Item de Despesa	Valor Unitário (R$)	Quantidade	meses	Valor Total (R$)
Supervisor	R$ 1.000,00	1	5	R$ 5.000,00
Bolsa de tutor	R$ 1.000,00	2	5	R$ 10.000,00
Bolsa dos redutores de danos	R$ 1.000,00	12	5	R$ 60.000,00
Bolsa de apoio à gestão de projeto	R$ 1.000,00	1	5	R$ 5.000,00
Bolsa de comunicador	R$ 1.000,00	2	5	R$ 10.000,00
Coffee break formação	R$ 2.000,00	4	4	R$ 32.000,00
Alimentação para as ações de rua e convivência	R$ 150,00	8	5	R$ 6.000,00
Impressos - folderes banners e livretos	R$ 1,00	12.000	1	R$ 12.000,00
Materiais de consumo (cadeiras espreguiçadeiras, caixas de som, carrinhos, camisetas e outros mateirias de identificação)	R$ 9.712,69	1	1	R$ 9.712,69
Diagramação e editoração de materiais	R$ 12.000,00	1	1	R$ 12.000,00
Deslocamento (cartão transporte)	R$ 5,50	100	5	R$ 2.750,00
Locação de banheiros químicos	R$ 300,00	8	5	R$ 12.000,00

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

despesas operacionais FAP	R$ 23.537,31	1	1	R$ 23.537,31
Valor Total (R$)				**R$ 200.000,00**

10. Orçamento FAP

É possível verificar no inciso I do art. 5º do Estatuto da FapUnifesp como principal objetivo da entidade: [...] apoiar a Unifesp na realização de seus projetos de desenvolvimento institucional, ensino, pesquisa, extensão, cultura, assistência e inovação; oferecer um ambiente proativo, eficiente e sustentável na captação de recursos e no gerenciamento de projetos e fundos da Unifesp; viabilizar parcerias estratégicas e convênios com instituições públicas e privadas. [...]"

Orçamento FAPUNIFESP				
Custos indiretos	Custos dos valores gerais estruturais: despesas com água, material de escritório, material de limpeza, cópias, energia elétrica, despesas gerais, encargos, internet, manutenção geral, telefone, correios, suporte do funcionamento da tecnologia, serviços indiretos etc			R$ 12.222,45
Custos diretos	Custos diretamente alocados para a execução do projeto pelo período de vigência estimado, considerando o valor profissional (variável conforme departamento, número de colaboradores, tempo dedicado aos trabalhos do projeto, salários, benefícios e eventuais horas extras).			R$ 11.314,85
	Escritório de Apoio ao Pesquisador -EAP	Analisar e executar as ações necessárias para a formalização do projeto proposto	R$ 366,07	
	Gestão de Compras	Executar as contratações e aquisições atendendo ao planejamento do projeto, disponibilidade de recursos e normas vigentes.	R$ 1.369,37	
	Gestão de Recursos Humanos	Orientar e executar a condução de assuntos relacionados à contratação de pessoal para desenvolver atividades no projeto.	R$ 3.274,57	
	Gestão Financeira	Executar as tarefas do setor financeiro, controle das contas a pagar e a receber, a tesouraria, o planejamento, a contabilidade, o	R$ 2.675,32	

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

		controle de riscos, a gestão dos impostos e a divulgação de informações.		
	Gestão Interveniência de Projetos	Análise e execução dos processos de solicitação para o fiel cumprimento dos objetivos dos projetos até a prestação de contas	R$ 3.097,49	
	Gestão Suporte	Administração geral e informática	R$ 155,98	
	Gestão ACCI	Auditoria Contínua e Controles Internos	R$ 376,06	
TOTAL				R$ 23.537,31

11. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Mês 1	Mês 3
R$ 100.000,00	R$100.000

12. PROPOSIÇÃO

São Paulo, na data da assinatura

Responsável pela Unidade Recebedora:

Prof.ª Dr.ª Luciana Togni de Lima e Silva Surjus

Coordenadora do Projeto

Prof.ª Dr.ª RAIANE PATRÍCIA SEVERINO ASSUMPÇÃO

Reitora

Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP

13. APROVAÇÃO

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

São Vicente, na data da assinatura.

Secretário Municipal de São Vicente

Prefeitura de São Vicente

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

LEIS SANCIONADAS PELO EXECUTIVO

LEI N.º 4602, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024
Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação de apoio à universidade Federal de São Paulo – FAPUNIFESP e a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.
Proc. n.º 00033451/2024-40
KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo - FAPUNIFESP e a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, visando à execução do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria da Saúde, nos termos do Anexo Único desta Lei.
Art.2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de dezembro de 2024.
KAYO AMADO
Prefeito Municipal

LEI N.º 4603, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024
Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Hospital São José - Santa Casa de São Vicente.
Proc. n.º 00037714/2024-90
KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção ao Hospital São José - Santa Casa de São Vicente, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de dezembro de 2024.
KAYO AMADO
Prefeito Municipal

LEI N.º 4604, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024
Dispõe sobre a instituição da Lei de Incentivo à Economia Criativa e ao Empreendedorismo no Município de São Vicente e dá outras providências.
Proc. n.º 3551009.401.00041043/2024-61
Projeto de Lei n.º 110/24 de autoria do Vereador Dr. Palmieri
KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída no Município de São Vicente a Lei de Incentivo à Economia Criativa e ao Empreendedorismo, com o objetivo de fomentar a inovação, a criatividade e a geração de empregos locais.
Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por economia criativa o conjunto de atividades econômicas que têm como processo principal um ato criativo gerador de valor econômico, compreendendo, dentre outros:
I - audiovisual, música, design, moda, artesanato e artes em geral;
II - publicidade, arquitetura, gastronomia e turismo cultural;
III - tecnologia da informação, desenvolvimento de software e jogos digitais.
Art. 3º São diretrizes da Lei de Incentivo à Economia Criativa e ao Empreendedorismo:
I - promover a capacitação de empreendedores e profissionais da economia criativa;
II - estimular a inovação e o desenvolvimento de novos negócios;
III - incentivar a formação de redes de cooperação e parcerias entre empresas, universidades e instituições de pesquisa;
IV - facilitar o acesso a financiamentos e recursos para projetos de economia criativa e empreendedorismo;
V - fomentar a inserção de produtos e serviços criativos no mercado local, nacional e internacional.
Art. 4º Para a execução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:
I - criar um fundo municipal de apoio à economia criativa e ao empreendedorismo;
II - estabelecer incubadoras e aceleradoras de negócios para apoio a startups e pequenas empresas;
III - oferecer cursos, workshops e programas de mentoria para capacitação empreendedora;
IV - conceder incentivos fiscais para empresas que invistam em projetos de economia criativa;
V - promover eventos, feiras e concursos para divulgação e comercialização de produtos criativos.
Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias de forma não onerosa com:
I - universidades, escolas e centros de pesquisa;
II - órgãos públicos e entidades de classe;
III - organizações não governamentais e entidades de interesse público;

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

IV - empresas privadas e investidores.
Art. 6º O Poder Executivo Municipal indicará a instituição responsável pela coordenação e execução das ações previstas nesta Lei, podendo criar comissões específicas para acompanhamento e avaliação dos projetos apoiados.
Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de dezembro de 2024.
KAYO AMADO
Prefeito Municipal

LEI N.º 4605, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024
Institui e inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município o Dia do Educador Social e dá outras providências.
Proc. n.º 3551009.401.00041056/2024-31
Projeto de Lei n.º 188/24 de autoria do Vereador Dercinho Negão do caminhão
KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Dia do Educador Social, a ser celebrado anualmente no dia 19 de setembro.
Art. 2º O Dia do Educador Social passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Vicente.
Art. 3º Nesta data, o Poder Público Municipal, em parceria com instituições educacionais, sociais e organizações da sociedade civil, poderá promover eventos, palestras, workshops e outras atividades que valorizem e reconheçam a importância do Educador Social no Município.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de dezembro de 2024.
KAYO AMADO
Prefeito Municipal

LEI N.º 4606, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024
Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Hospital São José - Santa Casa de São Vicente.
Proc. n.º 00037715/2024-34
KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção ao Hospital São José - Santa Casa de São Vicente, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de dezembro de 2024.
KAYO AMADO
Prefeito Municipal

LEI N.º 4607, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024
Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), à Dotação do Orçamento vigente do Legislativo Municipal, e dá outras providências.
Proc. n.º 3551009.401.00043082/2024-01.
Projeto de Lei n.º 236/24 de autoria da Mesa.
KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aberto na Contabilidade da Câmara Municipal de São Vicente, um Crédito Adicional Suplementar de R$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), suplementar à dotação do orçamento vigente.
Art. 2º O Crédito Adicional aberto pelo artigo 1º desta Lei suplementará as seguintes dotações:
ÓRGÃO – 01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01 – LEGISLATIVA
01.031.0035.2092 – Manutenção do Expediente da Câmara Municipal
3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores ..... R$ 950.000,00
ÓRGÃO – 01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01 – LEGISLATIVA
01.031.0035.2092 – Manutenção do Expediente da Câmara Municipal
3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra ..... R$ 200.000,00
Art. 3º O recurso para atender a abertura de crédito adicional suplementar, de que trata o art. 1º, é proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
ÓRGÃO – 01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01 – LEGISLATIVA
01.031.0035.2092 – Manutenção do Expediente da Câmara Municipal
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.... R$ 950.000,00
ÓRGÃO – 01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01 – LEGISLATIVA

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

01.031.0035.2092 – Manutenção do Expediente da Câmara Municipal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo .... R$ 200.000,00
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 9 de dezembro de 2024.
KAYO AMADO
Prefeito Municipal

DECRETOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 6689, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei n.º 4507, de 22 de dezembro de 2023.
Proc. n.º 3551009.401.00042274/2024-92
KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso III do art. 7º da Lei n.º 4507, de 22 de dezembro de 2023, um crédito adicional no valor de R$ 6.818.490,00 (seis milhões oitocentos e dezoito mil quatrocentos e noventa reais), nas seguintes verbas orçamentárias:

05.01.02.09.272.0045.2119.04.605.0000.3.1.90.01.00	R$ 6.761.500,00
05.01.02.28.845.0044.0015.04.605.0000.3.3.90.47.00	R$ 49.990,00
05.02.01.09.272.0044.2118.04.603.0000.3.3.90.11.00	R$ 7.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R$ 6.818.490,00 (seis milhões oitocentos e dezoito mil quatrocentos e noventa reais), nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, dos seguintes recursos:

05.01.01.09.272.0044.2118.04.605.0000.3.2.90.22.00	R$ 12.000,00
05.01.01.09.272.0044.2118.04.605.0000.3.3.90.33.00	R$ 9.500,00
05.01.01.09.272.0044.2118.04.605.0000.3.3.90.39.00	R$ 100.000,00
05.01.01.09.272.0044.2118.04.605.0000.4.4.90.51.00	R$ 108.000,00
05.01.01.09.272.0044.2118.04.605.0000.4.5.90.61.00	R$ 2.390.000,00
05.01.01.09.272.0044.2118.04.605.0000.4.6.90.71.00	R$ 42.000,00
05.01.01.99.997.0999.9001.04.605.0000.9.9.99.99.00	R$ 1.700.000,00
05.01.02.09.272.0045.2119.04.605.0000.3.1.90.03.00	R$ 2.400.000,00
05.02.02.09.272.0045.2119.04.603.0000.3.1.90.01.00	R$ 49.990,00
05.02.01.09.272.0044.2118.04.603.0000.3.3.90.13.00	R$ 7.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de dezembro de 2024.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal
THIAGO GIMENES DIOGO
Secretário Municipal da Fazenda em substituição

DECRETO N.º 6690, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei n.º 4.507, de 22 de dezembro de 2023.
Proc. n.º 3551009.401.00043055/2024-21
KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; DECRETA
Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei n.º 4.507, de 22 de dezembro de 2023, um crédito adicional no valor de R$ 1.110.180,00 (um milhão cento e dez mil cento e oitenta reais), nas seguintes verbas orçamentárias:

02.01.01.04.122.0005.2019.01.110.0000.3.3.90.39.00	R$ 51.628,00
02.02.01.04.122.0005.2019.01.110.0000.3.3.90.39.00	R$ 19.051,00
02.03.01.08.244.0005.2019.01.510.0000.3.3.90.39.00	R$ 212.452,00
02.04.01.13.392.0005.2019.01.110.0000.3.3.90.39.00	R$ 9.799,00
02.06.01.15.452.0005.2019.01.110.0000.3.3.90.39.00	R$ 60.420,00
02.10.01.02.061.0005.2019.01.110.0000.3.3.90.39.00	R$ 144,00
02.11.01.18.541.0005.2019.01.110.0000.3.3.90.39.00	R$ 26.208,00
02.11.01.18.541.0009.2215.01.110.0000.3.3.90.39.00	R$ 10.000,00
02.12.01.15.451.0005.2019.01.110.0000.3.3.90.39.00	R$ 5.270,00
02.13.01.26.782.0005.2019.01.110.0000.3.3.90.39.00	R$ 11.797,00
02.14.01.23.695.0005.2019.01.110.0000.3.3.90.39.00	R$ 10.101,00
02.15.01.16.482.0005.2019.01.110.0000.3.3.90.39.00	R$ 12.836,00
02.17.01.23.691.0005.2019.01.110.0000.3.3.90.39.00	R$ 179.024,00
02.18.01.10.301.0005.2019.01.310.0000.3.3.90.39.00	R$ 119.779,00
02.18.01.10.302.0005.2019.01.310.0000.3.3.90.39.00	R$ 233.941,00
02.18.01.10.305.0005.2019.01.320.0000.3.3.90.39.00	R$ 10.759,00
02.19.01.19.573.0005.2019.01.110.0000.3.3.90.39.00	R$ 4.568,00
02.20.01.27.812.0005.2019.01.110.0000.3.3.90.39.00	R$ 84.632,00
02.21.01.15.452.0005.2019.01.110.0000.3.3.90.39.00	R$ 4.113,00
02.23.01.18.541.0005.2019.01.110.0000.3.3.90.39.00	R$ 814,00
02.24.03.06.181.0005.2019.01.110.0000.3.3.90.39.00	R$ 42.844,00

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R$ 1.110.180,00 (um milhão cento e dez mil cento e oitenta reais), nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320/64, dos seguintes recursos:

02.06.01.15.452.0032.2146.01.100.0013.3.3.90.39.00	R$ 900.000,00
02.06.01.15.452.0054.2220.01.110.0000.3.3.90.30.00	R$ 30.180,00
02.11.01.18.541.0009.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00	R$ 10.000,00
02.12.01.15.451.0056.1130.01.110.0000.4.4.90.51.00	R$ 70.000,00
02.18.01.10.302.0017.2233.01.310.0000.3.3.50.85.00	R$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de dezembro de 2024.
KAYO AMADO
Prefeito Municipal
ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO N.º 6691, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei n.º 4.507, de 22 de dezembro de 2023.
Proc. n.º 00043355/2024-18.
KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso III do art. 7º da Lei n.º 4.507, de 22 de dezembro de 2023, um crédito adicional no valor de R$ 1.345.750,00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), nas seguintes verbas orçamentárias:

02.01.01.11.331.0003.2014.01.110.0000.3.3.90.46.00	R$ 7.500,00
02.02.01.09.272.0002.2011.01.110.0000.3.1.91.13.00	R$ 800,00
02.03.01.09.271.0002.2009.01.510.0000.3.1.90.13.00	R$ 500,00
02.04.01.09.271.0002.2009.01.110.0000.3.1.90.13.00	R$ 19.000,00
02.06.01.09.271.0002.2009.01.110.0000.3.1.90.13.00	R$ 62.500,00
02.06.01.15.452.0001.2007.01.110.0000.3.1.90.11.00	R$ 160.000,00
02.07.01.04.123.0002.2008.01.110.0000.3.1.91.13.00	R$ 200,00
02.07.01.04.123.0008.2004.01.110.0000.3.3.90.39.00	R$ 300.000,00
02.07.01.09.272.0002.2011.01.110.0000.3.1.91.13.00	R$ 1.700,00
02.07.01.11.331.0003.2014.01.110.0000.3.3.90.46.00	R$ 1.000,00
02.08.01.09.271.0002.2009.01.110.0000.3.1.90.13.00	R$ 4.000,00
02.08.01.11.331.0003.2014.01.110.0000.3.3.90.46.00	R$ 300,00
02.10.01.02.061.0002.2008.01.110.0000.3.1.91.13.00	R$ 150,00
02.10.01.09.271.0002.2009.01.110.0000.3.1.90.13.00	R$ 10.000,00
02.11.01.09.271.0002.2009.01.110.0000.3.1.90.13.00	R$ 4.000,00
02.11.01.09.272.0002.2011.01.110.0000.3.1.91.13.00	R$ 2.000,00
02.12.01.09.272.0002.2010.01.110.0000.3.1.91.13.00	R$ 21.000,00
02.13.01.26.782.0001.2007.01.110.0000.3.1.90.11.00	R$ 200.000,00
02.14.01.09.272.0002.2010.01.110.0000.3.1.91.13.00	R$ 25.100,00
02.18.01.10.122.0001.2221.01.310.0000.3.1.90.11.00	R$ 60.000,00
02.18.01.10.122.0002.2011.01.310.0000.3.1.91.13.00	R$ 500,00
02.18.01.10.301.0002.2009.01.310.0000.3.1.90.13.00	R$ 50.000,00
02.18.01.10.302.0002.2011.01.310.0000.3.1.91.13.00	R$ 50.000,00
02.24.01.09.271.0002.2009.01.110.0000.3.1.90.13.00	R$ 13.000,00
02.24.03.06.181.0001.2007.01.110.0000.3.1.90.11.00	R$ 335.000,00
02.26.01.19.573.0001.2007.01.110.0000.3.1.90.11.00	R$ 500,00
02.27.01.09.271.0002.2009.01.110.0000.3.1.90.13.00	R$ 17.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R$ 1.345.750,00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320/64, dos seguintes recursos:

02.18.01.10.302.0017.2233.01.310.0000.3.3.50.85.00	R$ 1.345.750,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 9 de dezembro de 2024.
KAYO AMADO
Prefeito Municipal
ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

BOM Boletim Oficial Eletrônico do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Vicente

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
ADILSON DA FARMÁCIA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 440 - Publicada em 10/12/2024
Instituído pela Lei nº 4.206/2021

CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS DO PREFEITO

PORTARIA N.º 204/GP/2024
Designa integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Proc. n.º 7.626/91
KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação de substituição de representantes pela proposta pela SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Governança, no Proc. SEI n.º 3551009.401.00030933/2024-48,
RESOLVE:
Art. 1º O item 1.8, do art. 1º, da Portaria GP nº 230, de 02 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º -
1.8 – SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Governança
Titular: Alexei Lutero Monteiro Gomes
Suplente: Denise Sueni de Oliveira Fernandes." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e cumpra-se.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de outubro de 2024.
KAYO AMADO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 219/GP/2024
Designa integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Proc. n.º 7.626/91
KAYO AMADO Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação de substituição de representantes pela proposta pela SEDHC – Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, no Proc. SEI n.º 3551009.401.00037250/2024-11,
RESOLVE:
Art. 1º O item 1.7, do art. 1º da Portaria GP nº 230, de 02 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º -
1.7 – SEHAB – Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária
Titular: Mônica Goivinho Garcia
Suplente: Maria de Oliveira Cajé" (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e cumpra-se.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de novembro de 2024.
KAYO AMADO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 223/GP/2024
KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 40.453/2024-95, da Secretaria de Serviços Públicos;
RESOLVE:
Designar José Claudio Aude, reg. n.º 19.580, Secretário Adjunto, ref. "R", para, no período de 09 de dezembro de 2024 a 07 de janeiro de 2025, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Leandro Gregório de Santana, reg. n.º 63.395, Secretário Municipal, ref. "SM", da Secretaria de Serviços Públicos, durante impedimento legal de férias.
Registre-se e cumpra-se.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de dezembro de 2024
KAYO AMADO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 225/GP/2024
Altera os membros das Comissões Disciplinares da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de que trata o Decreto n.º 6.348, de 29 de novembro de 2023.
Proc. n.º 1635/2024-41
KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Decreto n.º 6.348, de 29 de novembro de 2023,
RESOLVE:

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

Art. 1º Alterar os membros das Comissões Disciplinares da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, instituída pela Portaria GP n.º 30, de 18 de março de 2024, na seguinte conformidade:
I - da Comissão de Sindicância da GCM:
a) excluir a Sra. Josete Bazilio de Oliveira Santos, reg. 4.309;
b) incluir o Sr. Adriano Donaire Peres, reg. 12.971;
c) designar a Sra. Carla Fischer Garcia, reg. 63.857, para secretariar os trabalhos;
II - da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da GCM:
a) excluir a Sra. Isis Moura de Matos Toledo, reg. 62.625;
b) incluir o Sr. Rafael Paraguay Fernandes, reg. 12.995.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 6 de dezembro de 2024.
KAYO AMADO
Prefeito Municipal

DESPACHOS DO PREFEITO

Não contém publicações nesta data

ATOS DAS SECRETARIAS

PORTARIAS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA N.º 066/SEDHC/2024
Altera Secretarias que representam o Poder Público no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA
Proc. n.º 7626/91 e 1996/21.
JACKSON NUNES, Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 270-A, que dispõe sobre política municipal de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.111/23, que dispõe sobre a criação da SEDHC - Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania,
CONSIDERANDO a Portaria 002/SEDHC/2024, que nomeia representantes do Governo para Gestão 2024/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o item VII, do art. 1º da Portaria 002 - SEDHC, de 11 de janeiro de 2024, substituindo Secretaria da Fazenda - SEFAZ por Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.
Art. 2º Alterar o item o item XII, do art. 1º da Portaria 002 - SEDHC, de 11 de janeiro de 2024, substituindo Secretaria de Imprensa e Comunicação Social - SEICOM por Secretaria de Eventos e Ação Comunitária - SEAC.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 9 de dezembro de 2023.
JACKSON NUNES
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA N.º 35/SEMAM/2024
Disciplina a participação da SEMAM no Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) de 2024.
FLÁVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Meio Ambiente participar das ações de defesa civil no âmbito do Plano Preventivo de Defesa Civil do Município;
CONSIDERANDO que as atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 6677 de 19 de novembro de 2024 envolvem atividades específicas internas e externas dos servidores envolvidos;
CONSIDERANDO a necessidade de atribuir a cada servidor tarefas específicas no contexto desta participação da SEMAM;
CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar material de apoio às ações desenvolvidas em casos de acionamento da Secretaria de Meio Ambiente;
RESOLVE:
Art. 1º No plano preventivo de Defesa Civil Municipal do ano de 2024, que passou a vigorar com a edição do Decreto n.º 6.677, de 19 de novembro de 2024, e publicado no Boletim Oficial do Município do dia 21 de novembro do corrente ano, são competências da Secretaria de Meio Ambiente as seguintes:
I - Analisar, vistoriar e emitir relatório técnico/ ambiental do local da ocorrência;
II - Verificar se as áreas de risco e de desastres constituem áreas de APP, de acordo com o Novo Código Florestal;
III - Emitir laudo técnico ambiental e realizar contatos com os demais órgãos responsáveis pelo meio ambiente – CETESB/IBAMA;
IV - Vistoriar a analisar vegetação de grande porte em áreas dee morro com risco de queda
V - Auxiliar e elaborar documentos pertinentes às ocorrências que envolvam questões ambientais;
VI - Auxiliar a Proteção e Defesa Civil na elaboração de projetos estruturais e não estruturais,

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

preventivos e emergenciais para áreas de risco natural no Município de São Vicente, assim como orientação para solicitação de verbas;
VII - Auxiliar a Proteção e Defesa Civil na elaboração de projetos para mapeamento das áreas de risco no Município de São Vicente, assim como para orientação para solicitação de verbas;
VIII - Auxiliar nos levantamentos necessários para a elaboração de documentos, DMATE – Declaração Municipal de Atuação Emergencial e FIDE – Formulário de Informação de Desastres nas áreas de competência da Secretaria.
Art. 2º A formação de processos na SEMAM sobre quaisquer das matérias previstas no artigo anterior terão prioridade de trâmite procedimental enquanto estiver vigência o Plano Preventivo de Defesa Civil.
Art. 3º Os diretores de Departamento deverão, o quanto possível, estabelecer prazos máximos para a conclusão dos processos e emissão dos relatórios e laudos técnicos a fim de otimizar o fornecimento de informações a serem prestadas à Coordenadoria de Defesa Civil Municipal.
Art. 4º O auxílio a que se refere o Plano abrange ações de campo a serem definidas pela Coordenação dos trabalhos; pelo assessoramento técnico ambiental e pelo fornecimento de equipamentos, objetos e veículos que estejam disponíveis na Secretaria e aptos a plena utilização.
Art. 5º O veículo e os demais equipamentos disponíveis da SEMAM para a cessão à Coordenação da Defesa Civil são aqueles mencionados no anexo desta Portaria.
Art. 6º Fica estabelecido o regime de utilização do veículo e dos equipamentos e materiais cedidos da seguinte forma: Com exceção do veículo, os materiais e equipamentos possíveis de cessão ficarão na sede da Secretaria de Meio Ambiente por todo o período do plano e deverão ser requisitados diretamente pela Coordenação da Defesa Civil ao servidor designado para cedê-los.
Art. 7º Um veículo ficará disponível para cessão no Prédio da Sede da Secretaria de Meio Ambiente em dias úteis, e nos finais de semana poderá ser mantido em outro local estratégico considerando a necessidade de planejamento de ações de atuação e de prevenção a cargo da Coordenação do Plano.
Art. 8º Se houver a efetiva utilização dos equipamentos ou do veículo cedidos à Coordenação dos trabalhos, o servidor responsável na SEMAM deverá solicitar informações para subsidiar a produção de relatório que detalhe o uso, devendo dele constar, se for o caso, eventuais danos a que tiverem sofrido os equipamentos cedidos.
Art. 9º O deslocamento de servidores da Secretaria aos locais designados para ações de campo será solicitado e Coordenado pelo integrante da Secretaria no Conselho municipal de Defesa Civil (CONSPDEC) e poderá, desde que realizada fora do horário de expediente regular e demonstrada a necessidade, ser remunerado com adicional de horas extraordinárias de trabalho ou incluído o período de designação em bancos de horas.
Art. 10. O mapeamento das áreas de proteção ambiental do Município deverá ser realizado e ser mantido atualizado pela Diretoria de Gestão ambiental (DIGESAM), devendo dele constar as informações relativas às áreas de risco de encostas de morros, de proteção ambiental específica (APP) e de localização dos rios, tudo de acordo com a legislação municipal e o Código Florestal, assim como das áreas de ocupação conhecidamente irregulares.
Art. 11. A diretoria de Planejamento e Fiscalização ambiental (FISCAM) deverá realizar levantamento contendo as informações de locais de funcionamento e de atividades desenvolvidas pelas empresas situadas no Município e que tenham como objeto manipulação ou emprego de produtos químicos, biológicos perigosos ou não que sejam considerados nocivos à saúde humana.
Parágrafo único. Se a atividade for objeto de licenciamento ambiental a cargo de órgãos do Estado ou da União, informações complementares deverão ser solicitadas diretamente a eles a fim de possibilitar conhecimento mais específico sobre cada uma das empresas.
Art. 12. Se solicitada pela Coordenação da Defesa Civil a emissão de Parecer Técnico, ou ainda esclarecimento de questões ambientais que constituem fator de determinação de ações, após a designação do engenheiro responsável para emiti-lo a SEMAM deverá apresentar o documento em até 48 horas da solicitação.
Art. 13. As demais circunstâncias não expressamente reguladas na presente Portaria poderão ser disciplinadas por decisão administrativa, colhida a manifestação do representante da Secretaria no Conselho Municipal de Defesa Civil.
Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e manterá a sua vigência até o término do Plano Preventivo de Defesa Civil deste ano.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de novembro de 2024
FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 35/SEMAM/2024
Relação de Bens da Secretaria de Meio Ambiente submetidos ao regime de cessão, mediante solicitação, à Coordenação do Plano Preventivo de Defesa Civil – 2024:

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

1	1 (um)Veículo, Marca Renault, modelo KWID, Placas ETC1D59.
2	2 (duas) tendas Gazebo dobráveis, registradas sob os n.º de patrimônio 142442 e 142443;
3	4 (quatro) rádios comunicadores, de marca Baofeng.
4	1 (um) binóculo profissional, Marca, Lugan, registrado sob o n.º de patrimônio 104467
5	1 (uma) aeronave, modelo Drone, registrado sob o n.º de patrimônio 133445
6	1 (um) sonômetro, Marca Criffer, registrado sob o n.º de patrimônio 132.846
7	1 (um) Aparelho de registro de localização GPS, Marca Garmin, modelo Etrex 32X, registrado sob o n.º de patrimônio 143117

DESPACHOS

(Não contém publicações nesta data)

OUTROS ATOS

(Não contém publicações nesta data)

SEÇÃO DE PESSOAL

A Secretaria de Gestão (SEGES), por intermédio de sua Coordenação de Aprendizagem e Estágio (COAPE), da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGP), pelo presente edital, vem divulgar os estagiários admitidos e desligados da Administração Direta do Município, no mês de novembro de 2024, em cumprimento ao princípio da transparência, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

Estagiários Desligados em NOVEMBRO:

Nome	Desligamento	Secretaria	Curso
Acacia Barbosa Savi	04/11/24	SETUR	Turismo
Jade dos Santos Pereira	04/11/24	SESAU	Farmácia
Malu Cecilia Cherubim de Oliveira	07/11/24	SEGOV	Direito
Mary Ruth Gonella	14/11/24	SECINP	Administração
Maria de Lourdes Pinheiro dos Santos	14/11/24	SESAU	Matemática
Priscila Aparecida de Oliveira	16/11/24	SEMAM	Gestão Empresarial
Bruno Rodrigues Cabral	16/11/24	SEL	Engenharia Civil
Renata de Oliveira	18/11/24	SESAU	Administração
Vitor Mourão dos Santos	18/11/24	SEJUR	Direito
Vitor Luis Soares de Amorim	22/11/24	SEP	Direito
Carolina Capuci Cipriani	27/11/24	SESAU	Farmácia

Estagiários Admitidos em NOVEMBRO:

Nome	Admissão	Secretaria	Curso
Rafael Messias Dias Santos	04/11/24	SEICOM	Jornalismo
Bianca Souza Faria	07/11/24	SEL	Arquitetura
Natalia Romano Ferreira dos Santos	13/11/24	SETUR	Biologia
Giovanna Menezes Alves dos Santos	21/11/24	SEL	Arquitetura

São Vicente, 9 de dezembro de 2024.
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE
Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 1.322/SEGES/2024
YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março 2021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 39.873/2024-29, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda,
RESOLVE:
Apostilar a Portaria SEGES n.º 1.276, de 25 novembro Designar Renan Moreira Pinto, reg. n.º 65.061, Assistente Administrativo, ref. "I", para, no período de 13 de novembro a 06 de dezembro de 2024, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Edgar Cassemiro Gomes, reg. n.º 16.937, Auxiliar Administrativo - Função de Confiança 1, ref. "FC1", da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, durante impedimento legal de férias.
Registre-se e cumpra-se.

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 05 de dezembro de 2024.
YURI CAMARA BATISTA
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.323/SEGES/2024
YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março 2021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 3551009.401.00041615/2024-11,
RESOLVE:
I - Exonerar, a pedido, a partir de 29 de novembro de 2024, Danilo Cordeiro Ramos, reg. n.º 65121, do cargo de Assistente Administrativo, Ref. "I".
II - Revogar a Portaria SEGES n.º 031, de 11 de janeiro de 2024.
Registre-se e cumpra-se.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 04 de dezembro de 2024.
YURI CAMARA BATISTA
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.325/SEGES/2024
YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março 2021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 33.868/2024-11, da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária,
RESOLVE:
Designar Carlos Vinícius Victorino, reg. n.º 64.181, Engenheiro Civil, ref. "P", para, no período de 26 de setembro 07 de dezembro de 2024, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Diogo Frasão da Corte, reg. n.º 64.848, Diretor, ref. "M", da Diretoria de Desenvolvimento Habitacional, durante impedimento legal de licença médica.
Registre-se e cumpra-se.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 05 de dezembro de 2024.
YURI CAMARA BATISTA
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.327/SEGES/2024
YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março 2021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 3551009.401.00041654/2024-18;
RESOLVE:
I - Exonerar, a pedido, a partir de 29 de novembro de 2024, Poliane Ferreira de Souza, reg. n.º 62623, do cargo de Técnico de Laboratório, ref. "K".
II - Revogar a Portaria SEGES n.º 512, de 15 de junho de 2018.
Registre-se e cumpra-se.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 04 de dezembro de 2024.
YURI CAMARA BATISTA
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.328/SEGES/2024
YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março 2.021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 34.441/2024-21;
RESOLVE:
Aplicar à empregada pública Priscilla Morgado Príncipe, Reg. n.º 43.311, Ajudante Geral, Ref. "COD1", a pena de advertência nos termos do art. 258 da Lei n.º 1.780/78 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Vicente, do referido diploma legal.
Registre-se e cumpra-se.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 05 de dezembro de 2024.
YURI CAMARA BATISTA
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.336/SEGES/2024
YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5480-A, de 4 de março 2.021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 2.451/2024-06;
RESOLVE:
Revogar, a partir de 04 de dezembro de 2024, a Portaria SEGES n.º 798, de 16 de julho de 2024, que readaptou em caráter temporário, a servidora Marcia Cristina Coutinho, Reg. n.º 61.096, Professor de Educação Básica 1, Ref. "PEB1".
Registre-se e cumpra-se.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 05 de dezembro de 2024.
YURI CAMARA BATISTA
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.340/SEGES/2024
YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021;
RESOLVE:
Nomear, a partir de 02 de dezembro de 2024, Bruna

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

Suellen de Oliveira Caruso, R.G. n.º 42.XXX, para o cargo isolado de provimento em comissão de Diretor, Ref. "M", da Diretoria de Apoio Operacional e Logístico, na Secretaria de Defesa e Organização Social, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022.
Registre-se e cumpra-se.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 05 de dezembro de 2024.
YURI CAMARA BATISTA
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 1.313/SEGES/2024
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 222, de 02 de dezembro de 2024, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 24.352/2024-77, em especial o Ofício n.º 0584514 da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
RESOLVE:
I - Determinar a instauração de Sindicância- Inquérito Administrativo, para, nos termos do art. 279, I, da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, apurar os fatos aduzidos no Processo Administrativo n.º 24.352/2024-77.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e cumpra-se.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 09 de dezembro de 2024.
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE
Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 1.314/SEGES/2024
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 222, de 02 de dezembro de 2024, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 27.315/2024-11, em especial o Ofício n.º 0584631 da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
RESOLVE:
I - Determinar a instauração de Sindicância- Inquérito Administrativo, para, nos termos do art. 279, I, da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, apurar os fatos aduzidos no Processo Administrativo n.º 27.315/2024-11.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e cumpra-se.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 09 de dezembro de 2024.
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE
Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 1.315/SEGES/2024
IAGO RODRIGUES ERVANOVITEL, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 222, de 02 de dezembro de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 31.840/2024-31, em especial o Ofício n.º 0584588 da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
RESOLVE:
I - Determinar a instauração de Sindicância- Inquérito Administrativo, para, nos termos do art. 279, I, da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, apurar os fatos aduzidos no Processo Administrativo n.º 31.840/2024-31.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e cumpra-se.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 09 de dezembro de 2024.
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE
Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 1.316/SEGES/2024
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 222, de 02 de dezembro de 2024;
RESOLVE:
I - Determinar, com fulcro no artigo 130, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de São Vicente, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta supostamente irregular praticada pelo servidor P. dos S. C., registrado sob o n.º 61.XXX, pois, nos termos do que consta às fls. 57-58, do documento n.º 0583918, o citado funcionário teria apresentado excesso de faltas interpoladas, em possível afronta aos deveres de assiduidade, e possível configuração de abandono de cargo, violando, em tese, o disposto no artigo 246, I, e no artigo 265, § 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente - Lei Municipal n.º 1.780/78.
II - Deliberar que o encarregado do Processo Disciplinar poderá proceder a todas as diligências convenientes à elucidação do caso em tela, conforme previsão § 2º, do artigo 294, da Lei Municipal n.º 1.780/78.
Registre-se e cumpra-se.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 09 de dezembro

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

de 2024.
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE
Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 1.317/SEGES/2024
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 222, de 02 de dezembro de 2024;
RESOLVE:
I - Determinar, com fulcro no artigo 130, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de São Vicente, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta supostamente irregular praticada pelo servidor A. F., registrado sob o n.º 60.XXX, pois, nos termos do que consta às fls. 32/33, do documento n.º 0583989, o citado funcionário teria apresentado excesso de faltas injustificadas, em possível afronta aos deveres de assiduidade, e configuração de abando de cargo, violando, em tese, o previsto no artigo 246, I, e no artigo 265, § 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos de São Vicente - Lei Municipal n.º 1.780/78.
II - Deliberar que o encarregado do Processo Disciplinar poderá proceder a todas as diligências convenientes à elucidação do caso em tela, conforme previsão § 2º, do artigo 294, da Lei Municipal n.º 1.780/78.
Registre-se e cumpra-se.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 09 de dezembro de 2024.
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE
Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 1.329/SEGES/2024
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 222, de 02 de dezembro de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 41.308/2024-21;
RESOLVE:
I - Determinar, com fulcro no artigo 130, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de São Vicente, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta supostamente irregular praticada pelo servidor J. de L. A., registrado sob o n.º 60.XXX, pois, nos termos do que consta às fls. 59 a 62 do documento n.º 0585233, do Processo Administrativo n.º 41.308/2024-21, o citado funcionário, supostamente, teria se recusado a cumprir ordem hierárquica para realização de vistoria e elaboração de respectivo relatório, embora lhe consistisse parte das atribuições de seu cargo, em aparente infração aos deveres de subordinação e regularidade funcional previstos no Art. 246, II e XIII, da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente.
II - Deliberar que o encarregado do Processo Disciplinar poderá proceder a todas as diligências convenientes à elucidação do caso em tela, conforme previsão §2º, do artigo 294, da Lei Municipal n.º 1.780/78.
Registre-se e cumpra-se.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 09 de dezembro de 2024.
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE
Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 1.330/SEGES/2024
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 222, de 02 de dezembro de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 41.312/2024-90;
RESOLVE:
I - Determinar, com fulcro no artigo 130, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de São Vicente, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta supostamente irregular praticada pelo servidor J. de L. A., registrado sob o n.º 60.XXX, pois, nos termos do que consta às fls. 125 a 127 do documento n.º 0586135, do Processo Administrativo n.º 41.312/2024-90, o citado funcionário, supostamente, teria se recusado a cumprir ordem hierárquica para realização de vistoria e elaboração de respectivo relatório, embora lhe consistisse parte das atribuições de seu cargo, em aparente infração aos deveres de subordinação e regularidade funcional previstos no Art. 246, II e XIII, da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente.
II - Deliberar que o encarregado do Processo Disciplinar poderá proceder a todas as diligências convenientes à elucidação do caso em tela, conforme previsão §2º, do artigo 294, da Lei Municipal n.º 1.780/78.
Registre-se e cumpra-se.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 09 de dezembro de 2024.
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE
Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 1.331/SEGES/2024
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 222, de 02 de dezembro de 2024, e tendo

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

em vista o constante no Processo Administrativo n.º 34.369/2024-32;
RESOLVE:
I - Aplicar ao empregado público L. F. de O. da S., Reg. n.º 43.XXX, Ajudante Geral, Ref. "COD1", a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, no período de 06 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025, com fundamento no art. 474 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e cumpra-se.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 09 de dezembro de 2024.
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE
Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 1.333/SEGES/2024
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 222, de 02 de dezembro de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 42.365/2024-28;
RESOLVE:
I - Determinar, com fulcro no artigo 130, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de São Vicente, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta supostamente irregular praticada pelo servidor G. J. de A. N. J., registrado sob o n.º 18.XXX, pois, nos termos do que consta às fls. 46/47, do documento n.º 0593692, do Processo Administrativo n.º 42.365/2024- 28, o citado funcionário, supostamente, teria exarado manifestação ríspida com seus superiores hierárquicos, recusando-se a exercer trabalho que lhe consistia obrigação do cargo, em afronta aos deveres de zelo e presteza no trabalho, previstos no Art. 246, III, do Estatuto dos Servidores Públicos de São Vicente - Lei Municipal n.º 1.780/78.
II - Deliberar que o encarregado do Processo Disciplinar poderá proceder a todas as diligências convenientes à elucidação do caso em tela, conforme previsão §2º, do artigo 294, da Lei Municipal n.º 1.780/78.
Registre-se e cumpra-se.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 09 de dezembro de 2024.
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE
Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 1.334/SEGES/2024
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 222, de 02 de dezembro de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 19327/2024-71;
RESOLVE:
I - Readaptar, temporariamente, pelo período de 2 (dois) anos, de 03 de dezembro de 2024 a 02 de dezembro de 2026, a servidora Ciomara Manick, reg. n.º 15.631, Professor de Educação Básica 1, ref. "PEB1", devendo exercer as funções inerentes ao cargo de Assistente Administrativo, sem contato com alunos, na U.E Antônio Fernando dos Reis, da Secretaria de Educação, com fundamento no art. 94, incisos I e II, e art. 95, parágrafo único, da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente.
II - A readaptação não acarretará diminuição e nem aumento dos vencimentos.
Registre-se e cumpra-se.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 09 de dezembro de 2024.
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE
Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 1.335/SEGES/2024
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 222, de 02 de dezembro de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 42.366/2024-72;
RESOLVE:
I - Determinar, com fulcro no artigo 130, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de São Vicente, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta supostamente irregular praticada pelo servidor A. R. M., registrado sob o n.º 15.XXX, pois, nos termos do que consta às fls. 39-40, do documento n.º 0593663, do Processo Administrativo n.º 42.366/2024-72, o citado funcionário teria apresentado excesso de faltas injustificadas interpoladamente, em possível afronta ao dever de assiduidade, além de configuração, em tese, de abandono de cargo, conforme previsto no Art. 246, I, e no Art. 265, § 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos de São Vicente - Lei Municipal n.º 1.780/78.
II - Deliberar que o encarregado do Processo Disciplinar poderá proceder a todas as diligências convenientes à elucidação do caso em tela, conforme previsão § 2º, do artigo 294, da Lei

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

Municipal n.º 1.780/78.
Registre-se e cumpra-se.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 09 de dezembro de 2024.
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE
Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 1.337/SEGES/2024
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 222, de 02 de dezembro de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 42.367/2024-17;
RESOLVE:
I - Determinar, com fulcro no artigo 130, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de São Vicente, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta supostamente irregular praticada pelo servidor R. A. F., registrado sob o n.º 62.XXX, pois, nos termos do que consta às fls. 43/44, do documento n.º 0593642, do Processo Administrativo n.º 42.367/2024-17, o citado funcionário teria apresentado excesso de faltas injustificadas interpoladamente, em aparente afronta ao dever de assiduidade, e configuração, em tese, de abandono de cargo, conforme previsto no Art. 246, I, e no Art. 265, § 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos de São Vicente - Lei Municipal n.º 1.780/78.
II - Deliberar que o encarregado do Processo Disciplinar poderá proceder a todas as diligências convenientes à elucidação do caso em tela, conforme previsão § 2º, do artigo 294, da Lei Municipal n.º 1.780/78.
Registre-se e cumpra-se.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 09 de dezembro de 2024.
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE
Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 1.341/SEGES/2024
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 222 de 02 de dezembro de 2024;
RESOLVE:
Designar Ana Beatriz Freitas da Silva, reg. n.º 65.208, Engenheiro de Segurança do Trabalho, ref. "P", para, no período de 27 de setembro a 26 de outubro de 2024, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Armando Luizon Neto, reg. n.º 63.777, Coordenador, ref. "L", da Coordenação de Segurança do Trabalho, na Secretaria de Gestão, durante impedimento legal de férias.
Registre-se e cumpra-se.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 09 de dezembro de 2024.
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE
Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 1.355/SEGES/2024
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 222, de 02 de dezembro de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 43.116/2024-50 da Secretaria da Educação;
RESOLVE:
Revogar, a pedido, a partir de 09 de dezembro de 2024, a Portaria SEGES n.º 1.541, de 15 de dezembro de 2022, que designou Denise de Oliveira Barbosa, reg. n.º 12.751, para responder pelas atribuições do cargo de Secretária Adjunta, ref. ''R'', na Secretaria da Educação.
Registre-se e cumpra-se.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 09 de dezembro de 2024.
IAGO RODRIGUES ERVANOVITE
Secretário Municipal de Gestão Substituto

SEÇÃO DE EDITAIS

SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO

Ouvidoria Municipal de São Vicente
Sistema eOuve - Protocolo 2156366
Interessado (a): RENATA CAMARGO
Em atendimento à Lei Complementar n.º 1037/21, art. 24, § 1º, a Subsecretaria de Tecnologia e Controle Interno, por meio da Ouvidoria Municipal, NOTIFICA o interessado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, apresente complementação solicitada através do protocolo 2156366, no Sistema Online de Ouvidoria. Não havendo complementação da manifestação no prazo estabelecido, o protocolo será finalizado pela falta de recursos para apuração.
São Vicente, 05 de dezembro de 2024.
JULIANE CRISTINY PERES POUZA
Subsecretária de Tecnologia e Controle Interno em substituição
ADRIANA PINHEIRO FELÍCIO
Ouvidora Geral

Ouvidoria Municipal de São Vicente

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

Sistema eOuve – Protocolo 2158960
Interessado (a): DENISE FARIA SCHMIDT
Em atendimento à Lei Complementar n.º 1037/21, art. 24, § 1º, a Subsecretaria de Tecnologia e Controle Interno, por meio da Ouvidoria Municipal, NOTIFICA o interessado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, apresente complementação solicitada através do protocolo 2158960, no Sistema Online de Ouvidoria. Não havendo complementação da manifestação no prazo estabelecido, o protocolo será finalizado pela falta de recursos para apuração.
São Vicente, 05 de dezembro de 2024.
JULIANE CRISTINY PERES POUZA
Subsecretária de Tecnologia e Controle Interno em substituição
ADRIANA PINHEIRO FELÍCIO
Ouvidora Geral

Ouvidoria Municipal de São Vicente
Sistema eOuve – Protocolo 2167440
Interessado (a): Dados Sigilosos
Em atendimento à Lei Complementar n.º 1037/21, art. 24, § 1º, a Subsecretaria de Tecnologia e Controle Interno, por meio da Ouvidoria Municipal, NOTIFICA o interessado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, apresente complementação solicitada através do protocolo 2167440, no Sistema Online de Ouvidoria. Não havendo complementação da manifestação no prazo estabelecido, o protocolo será finalizado pela falta de recursos para apuração.
São Vicente, 05 de dezembro de 2024.
JULIANE CRISTINY PERES POUZA
Subsecretária de Tecnologia e Controle Interno em substituição
ADRIANA PINHEIRO FELÍCIO
Ouvidora Geral

SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO

A Diretoria de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de São Vicente, através da Coordenação do Imposto sobre Serviço - ISSQN, pelo presente edital convoca o responsável pela empresa F.C. Moreira Cabeleireira – CNPJ XX.406.326/XXXX-XX, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta, mediante agendamento, no atendimento de ISS (CAC), na Rua Frei Gaspar, 384, sala 04, Centro, São Vicente – SP, para ficar ciente das Notificações de débitos 443/24,444/24,445/24,446/24 e 447/24, bem como da Baixa da Inscrição Municipal 861779 a partir de 11/12/23.
Proc. Adm. 37948/23
OLAVO ALEXANDRE CARVALHO
Coordenador do ISSQN
RICARDO FERREIRA RUAS
Diretor Tributário

SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO

DEAPRE – Proc. Adm. n.º 58.228/22
Interessado (a): EDMILSON DA SILVA
A Secretaria de Licenciamento, por meio do Departamento de Aprovação (DEAPRE) INFORMA através deste Edital de Citação o(a) interessado(a), Edmilson da Silva e o Responsável Técnico(a), Sr(a). Sybila Regina Grusiecki de Lima
Processo em epígrafe, sobre o atendimento do comunique-se de folha 38 verso do Arq. Flávia do dia 11/09/23.
Em caso de não atendimento do mesmo em 5 dias úteis, o processo será indeferido e arquivado por abandono e desinteresse de acordo com a lei complementar 1037/21 art. 24.
São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
FÁBIO ORLANDI
Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 26.963/18
Interessado (a): GESEMPRE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras. INFORMA através deste edital de citação o(a) Proprietário (A), Gesempre Administração e Participações S/A. Processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de AVISO-RECIBO n.º 578771/24, datado de 21/12/24. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
FÁBIO ORLANDI
Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 50.522/17
Interessado (a): GESEMPRE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras. INFORMA através deste edital de citação o(a) Proprietário (A), Gesempre Administração e Participações S/A. Processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de AVISO-RECIBO n.º 578773/24, datado de 21/12/24. E para que chegue

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
FÁBIO ORLANDI
Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 46.807/16
Interessado (a): PAULO JOSÉ AFONSO
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras. INFORMA através deste edital de citação o(a) Proprietário (A), Paulo José Afonso processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de intimação n.º 129179, datado de 19/11/24. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes.
São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
FÁBIO ORLANDI
Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 11.270/24
Interessado (a): ERMELINDO CONCEIÇÃO SCAQUET
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras. INFORMA através deste edital de citação o(a) Proprietário (A), Ermelindo Conceição Scaquet processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de intimação n.º 128800, datado de 28/11/24. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes.
São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
FÁBIO ORLANDI
Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 11.270/24
Interessado (a): ERMELINDO CONCEIÇÃO SCAQUET
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras. INFORMA através deste edital de citação o(a) Proprietário (A), Ermelindo Conceição Scaquet processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de intimação n.º 128800, datado de 28/11/24. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes.
São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
FÁBIO ORLANDI
Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 6.868/24
Interessado (a): ARAKEN FERREIRA DE SOUZA
prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de AVISO-RECIBO n.º 578941/24, datado de 28/12/24. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes.
São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
FÁBIO ORLANDI
Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 11.207/24
Interessado (a): PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras. INFORMA através deste edital de citação o(a) Proprietário (A), Proprietário do Imóvel Rua Ipiranga, 510, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de intimação n.º 129416, datado de 26/11/24. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes.
São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
FÁBIO ORLANDI
Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 11.208/24
Interessado (a): PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras. INFORMA através deste edital de citação o(a) Proprietário (A), Proprietário do Imóvel Rua Frei Gaspar, 954, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de intimação n.º 129407, datado de 26/11/24. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes.
São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
FÁBIO ORLANDI
Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 17.518/23
Interessado (a): ALVARO MACEDO GUIMARÃES
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras. INFORMA através deste edital de citação o(a) Proprietário (A),

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

Alvaro Macedo Guimarães, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de intimação n.º 129174, datado de 13/11/24. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes.
São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
FÁBIO ORLANDI
Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 11.206/24
Interessado (a): PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras. INFORMA através deste edital de citação o(a) Proprietário (A), Proprietário do Imóvel Rua Campos Salles, 232, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de intimação n.º 129413, datado de 26/11/24. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes.
São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
FÁBIO ORLANDI
Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 17.520/23
Interessado (a): PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras. INFORMA através deste edital de citação o(a) Proprietário (A), Proprietário do Imóvel Pça João Pessoa, 215. Processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de intimação n.º 128626, datado de 14/11/24. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes.
São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
FÁBIO ORLANDI
Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 17.516/23
Interessado (a): PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras. INFORMA através deste edital de citação o(a) Proprietário (A), Proprietário do Imóvel Pça Dr Bernardino de Campos, 16, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de intimação n.º 128629, datado de 25/11/24. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
FÁBIO ORLANDI
Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 11.248/24
Interessado (a): PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras. INFORMA através deste edital de citação o(a) Proprietário (A), Proprietário do Imóvel Rua Joao Maria Horta, N° 190, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de intimação, AUTO DE EMBARGO E AUTO DE INFRAÇÃO n.º 128630, datado de 25/11/24. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes.
São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
FÁBIO ORLANDI
Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 15.173/12
Interessado (a): DIONEY MARIA BAPTISTA DA SILVA
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras. INFORMA através deste edital de citação o(a) Proprietário (A), Dioney Maria Baptista da Silva, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de intimação n.º 129163, datado de 07/11/24. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes.
São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
FÁBIO ORLANDI
Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 9.865/24
Interessado (a): RARAIVA EMPREENDIMENTOS PORT. S/C LTDA.
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras. INFORMA

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

através deste edital de citação o(a) Proprietário (A), Raraiva Empreendimentos Port. S/C Ltda., processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de intimação E AUTO DE INFRAÇÃO n.º 128912, datado de 31/10/24. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
FÁBIO ORLANDI
Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 26.941/18
Interessado (a): ESPÓLIO DE ROSANGELA DOS SANTOS CRAVEIRO
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras. INFORMA através deste edital de citação o(a) Proprietário (A), Espólio de Rosangela dos Santos Craveiro, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de intimação n.º 129418, datado de 27/11/24. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes.
São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
FÁBIO ORLANDI
Secretário Municipal de Licenciamento

SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO

Publicação de resultados – IPTU VERDE
A Secretaria de Meio Ambiente torna público o resultado da análise de solicitações para redução da alíquota de IPTU, referente ao Programa IPTU VERDE – Lei Complementar n.º 634/2010, para o exercício do ano de 2025, através da tabela abaixo:

Processo Digital SEI	Redução IPTU(%)
3551009.401.00000992/2023-19	0,27
3551009.401.00000591/2023-51	0,27
3551009.401.00000619/2023-50	0,27
3551009.401.00000620/2023-84	0,27
3551009.401.00000675/2023-94	0.30
3551009.401.00000518/2023-89	0.20
3551009.401.00000498/2023-46	0,27
3551009.401.00027888/2024-44	0.30
3551009.401.00027698/2024-27	0,17
3551009.401.00027735/2024-05	0.20
3551009.401.00026543/2024-73	0,17
3551009.401.00026318/2024-37	0,27
3551009.401.00025473/2024-36	0,17
3551009.401.00025376/2024-43	0.20
3551009.401.00024855/2024-42	0.30
3551009.401.00024465/2024-72	0.30
3551009.401.00025284/2024-63	0,17
3551009.401.00023851/2024-47	0,15
3551009.401.00022505/2024-41	0.30
3551009.401.00022414/2024-14	0.30
3551009.401.00022200/2024-30	0.30
3551009.401.00022157/2024-11	0.30
3551009.401.00021773/2024-46	0.30
3551009.401.00021162/2024-06	0.20
3551009.401.00021420/2024-46	0.30
3551009.401.00019551/2024-63	0.30
3551009.401.00018949/2024-82	0.30
3551009.401.00018251/2024-67	0.30
3551009.401.00017495/2024-22	0,27
3551009.401.00017410/2024-14	0,27
3551009.401.00017412/2024-03	0,27

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

3551009.401.00017490/2024-08	0,27
3551009.401.00017065/2024-19	0.30
3551009.401.00017093/2024-28	0.30
3551009.401.00017072/2024-11	0.30
3551009.401.00017153/2024-11	0.30
3551009.401.00016972/2024-32	0,27
3551009.401.00016207/2024-12	0.30
3551009.401.00016092/2024-66	0.30
3551009.401.00015257/2024-82	0.30
3551009.401.00014648/2024-80	0,27
3551009.401.00014156/2024-94	0.30
3551009.401.00014159/2024-28	0.30
3551009.401.00014381/2024-21	0.30
3551009.401.00014194/2024-47	0.30
3551009.401.00014188/2024-90	0.30
3551009.401.00014162/2024-41	0.30
3551009.401.00013022/2024-56	0.30
3551009.401.00006334/2024-11	0.30
3551009.401.00006217/2024-40	0.30
3551009.401.00002134/2024-81	0.10
3551009.401.00000028/2024-63	0.30
3551009.401.00000028/2024-63	0.30
3551009.401.00001994/2023-17	0.30
3551009.401.00001537/2023-22	0.10
3551009.401.00000895/2023-18	0,27
3551009.401.00000473/2023-42	0.30

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 087/2024

A Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de São Vicente, com base nas competências elencadas no art. 24, e fulcro no art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda, conforme a Resolução n.º 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e/ou infratores dos veículos, do cometimento da infração de trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar DEFESA DA AUTUAÇÃO, e/ou ainda, indicação de condutor infrator, contados a partir desta publicação.

A DEFESA DA AUTUAÇÃO e indicação de condutor infrator poderá ser apresentada presencialmente no Órgão de Trânsito, situado na Rua Theotonio Gonçalves Corvello, n.º 532 – Cidade Náutica – São Vicente/SP – CEP 11350-110, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17 horas ou pelos Correios.

A DEFESA DA AUTUAÇÃO deverá ser instruída com: requerimento com as razões, preenchido e assinado; provas admitidas em direito; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; cópia do Contrato Social (apenas se pessoa jurídica); cópia do CRLV; procuração quando o requerente não for o proprietário.

A indicação de condutor deverá ser instruída com: com o formulário disponibilizado no site da Prefeitura de São Vicente http://www.dcctransito.com.br preenchido e assinado, cópia legível da CNH ou Permissão para Dirigir do infrator e documento que comprove sua assinatura se esta não constar na CNH; cópia do documento de identificação do proprietário do veículo ou o seu representante legal, neste caso deve juntar documento que comprove a representação.

Não serão conhecidas as Defesas da Autuação e Indicação do Condutor Infrator apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação.

O proprietário e o condutor infrator são responsáveis pelas informações fornecidas e respondem nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações e documentos.

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionado é: placa do veículo, número do auto de infração, código da infração/enquadramento e data da infração.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS
Secretário Municipal Mobilidade Urbana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 087/2024

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

Notificação de Autuação 087/2024			
Placa	Auto de Infração	Enquadramento	Data da Infração
EWG 4B50	K870082389	60501	09/10/24
GJA 1J27	K870079882	73662	11/10/24
FAR 1F80	S831028217	76842	14/10/24
STM 1D77	N750159172	50020	11/10/24
SUT 6A13	K870036685	76842	11/10/24
EWH 1540	K870083051	55680	11/10/24
DRM 9228	K870081248	59910	09/10/24
GHY 9529	N750159189	50020	11/10/24
BWB 7I03	N750159385	50020	18/10/24
GGO 9877	N750159258	50020	18/10/24
BPG 1C42	N750159320	50020	18/10/24
FBS 7J97	N750159393	50020	18/10/24
DYB 2318	N750159178	50020	11/10/24
DYB 2318	N750159179	50020	11/10/24
DZA 6I69	N750159115	50020	11/10/24
CUF 6H69	N750159245	50020	11/10/24
FBS 7J97	K870030013	76331	11/10/24
SUM 5F94	S831025482	73400	15/10/24
FKJ 4283	K870082129	65992	11/10/24
FKQ 6B57	K870079888	76842	11/10/24
FKQ 6B57	K870079887	60501	11/10/24
DXS 1208	N750159436	50020	18/10/24

A Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de São Vicente, com base nas competências elencadas no art. 24, e fulcro no art. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda, conforme as Resoluções n.º 900/2022 e 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e/ou infratores dos veículos, da IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE.

O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até 30 dias contados a partir desta publicação, por oitenta por cento de seu valor.

Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, até 30 dias contados a partir desta publicação. O recurso poderá ser apresentado presencialmente no Órgão de Trânsito, situado na Rua Theotônio Gonçalves Corvello, n.º 532 – Cidade Náutica – São Vicente/SP – CEP 11350-110 de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas pelos Correios. No site www.dcctransito.com.br podem ser feitas consultas de multas, impressão de formulários e/ou boletos.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento com as razões, preenchido e assinado; provas admitidas em direito; cópia da CNH; cópia do Contrato Social (apenas se pessoa jurídica); cópia do documento do CRLV; procuração quando o requerente não for o proprietário.

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação.

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionado é: placa do veículo, número do auto de infração, código da infração/enquadramento, data e valor da multa.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Notificação de Penalidade 087/2024				
Placa	Auto de Infração	Enquadramento	Data da Infração	Valor
FKJ 4283	K870054585	65992	16/08/24	293,47
GHW 3J62	F860046113	76842	15/08/24	130,16
AOD 9220	K870047843	60502	16/08/24	293,47
DTF 1336	K870044085	60501	15/08/24	293,47
BCF 8H52	K870002044	60501	16/08/24	293,47
STI 1E20	K870047216	76331	16/08/24	293,47
OXI 5604	K870047397	72340	16/08/24	130,16
DOO 1640	K870040229	60411	16/08/24	195,23
FFY 7I22	K870040697	73400	16/08/24	130,16
FLD 4359	K870052934	60501	17/08/24	293,47
ESG 2411	F860047057	66020	16/08/24	293,47
EMA 4286	F860046221	65992	15/08/24	293,47
PYV 5G95	K870054608	72340	16/08/24	130,16
FVT 8G09	K870041081	76842	16/08/24	195,23
FTP 7F25	K870041079	76842	16/08/24	130,16
FAR 1F80	F860016585	60501	14/08/24	293,47
EAF 5264	K870053162	59910	15/08/24	293,47
QQF 4D84	X810146425	60503	17/08/24	293,47
EAF 5264	K870053163	65992	15/08/24	293,47
EFL 9A27	K870048624	76842	15/08/24	130,16
EZR 0D76	K870046679	51851	17/08/24	195,23
FDQ 3343	K870054627	76842	15/08/24	130,16

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 141/24 – PROC. ADM. N.º 10.501/24.
Objeto: Registro de preços para instalação de paraciclos, pelo período de 12 (doze) meses conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Recebimento das propostas: Das 10 horas do dia 11/12/24 até 16 horas 06/01/25. Abertura das propostas: as 8h30min do dia 07/01/25. Início da Sessão Pública de disputa de preços: a partir das 9 horas do dia 07/01/25, após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro. Sites para acessar o Edital: https://www.saovicente.sp.gov.br/ e https://www.novobbmnet.com.br/. Solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: https://www.novobbmnet.com.br/. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
MARTA FLORINDO
Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 99/24 – PROC. ADM. N.º 7.239/24.
Objeto: Aquisição de câmara de conservação de vacinas para atender à SEBEM. Lote Único: Arrematante empresa, HM LINCK-ME, no valor total de R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais). Adjudicado e Homologado em 28/11/24. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
MARTA FLORINDO
Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 1.188/24 – PROC. ADM. N.º 9.849/24.
Objeto: Serviço da manutenção em viatura da GCM, carro Renaut Placa BYW-8F77, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Prazo de recebimento das propostas: a partir das 16 horas do dia 10/12/24 até as 8 horas do dia 17/12/24. Início e término da Sessão Pública de disputa de preços: das 8h05min as 14h05min do dia 17/12/24. Sites para acessar o Edital: https://www.saovicente.sp.gov.br/ e https://www.novobbmnet.com.br/. Solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: https://www.novobbmnet.com.br/. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
MARTA FLORINDO
Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 142/24 – PROC. ADM. N.º 10.931/24.
Objeto: Registro de preço para a aquisição de carnes bovinas, suína, frango e peixe, de forma parcelada, para atender as necessidades dos serviços nos equipamentos subordinados a Secretaria de Desenvolvimento Social objetivando garantir as refeições aos atendidos, pelo período de 12 (doze) meses. Recebimento das propostas: das 16 horas do dia 10/12/24 até 9 horas 08/01/25. Abertura das propostas: as 9h05min do dia 08/01/25. Início da Sessão Pública de disputa de preços: a partir das 9h30min do dia 08/01/25, após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro. Sites para acessar o Edital: https://www.saovicente.sp.gov.br/ e https://www.novobbmnet.com.br/. Solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: https://www.novobbmnet.com.br/. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
MARTA FLORINDO
Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 97/24 – PROC. ADM. N.º 5.489/24.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização, controle de escorpiões, controle de caramujos, morcegos, descupinização e serviços de manejo, desalojamento, manejo ambiental de abelhas, vespas ou marimbondos englobando e captura e prestação de serviços para aplicação de bactericida para sanitização em diversas unidades escolares da Secretaria da Educação. Para atender à SEDUC: Lote Único, Arrematante empresa, Biovetor Serviços Ltda, no valor total de R$ 608.000,00 (seiscentos e oito mil reais). Adjudicado e Homologado em 05/12/24. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 10 de dezembro de 2024
MARTA FLORINDO
Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DECOMLIC – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 1.163/24 – PROC. ADM. N.º 8.088/24.
Objeto: Fornecimento de TV por assinatura e internet banda larga para a Secretaria de Imprensa e Comunicação Social. A Diretoria de Licitações torna público que Dispensa eletrônica restou fracassada. São Vicente, 28 de novembro de 2024.
MARTA FLORINDO
Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 1.193/24 - PROC. ADM. N.º 10.521/24.
Objeto: Aquisição de desinfetante veterinário para atendimento da Guarda Municipal. Prazo de recebimento das propostas: das 17 horas do dia 11/12/24 até as 9 horas do dia 17/12/24. Início e término da Sessão Pública de disputa de preços: das 9h05min as 15h05min do dia 17/12/24. Sites para acessar o Edital: https://www.saovicente.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br. Para solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: www.novobbmnet.com.br, Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
MARTA FLORINDO
Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 1.177/24 - PROC. ADM. N.º 10.605/24.
Objeto: Aquisição de materiais gráficos para atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito. Arrematante do Lote Único: MV2 Serviços e Negócios Ltda, no valor total de R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais). Adjudicado em 05/12/24. Homologado em 05/12/24. Just.: Art. 75 inciso II Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
MARTA FLORINDO
Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 70/24 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 86/24 – PROC. ADM. N.º 8718/24.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente – Contratada: MM Fioratti Empreiteira de Revestimentos – Eireli. Objeto: Prestação de Serviços de engenharia para reforma da UE Pref. Luiz Beneditino Ferreira – São Vicente/SP, no valor total de R$ 931.556,20 (Novecentos e trinta e um mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 03/12/24. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 10 de dezembro 2024.
NIVEA DE CASSIA DUTRA COSTA MARSILI
Secretária Municipal da Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 74/24 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 08/24 – PROC. ADM. N.º 5.549/24.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente – Contratada: ADR5 Construções Ltda. Objeto: Execução de obras de pavimentação da Rua Carlos Zindel – Parque Bitarú – São Vicente/SP, no valor total de R$ 372.871,60 (Trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta centavos) - Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 03/12/24 – Just.: Lei Federal n.º 14.133/21 - São Vicente, 10 de dezembro 2024.
LEANDRO GREGÓRIO DE SANTANA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

EXTRATO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N.º 75/24 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 10/24 – PROC. ADM. N.º 8.898/24.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente – Contratada: M.M Fioratti Empreiteira de Revestimento Eireli. Objeto: Execução de obras de Cobertura de Pátio da Creche Eng. Seitetsu Iha - São Vicente/SP, no valor total de R$ 186.796,99 (Cento e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos) - Vigência: 08 (oito) meses. Data da Assinatura: 03/12/24 – Just.: Lei Federal n.º 14.133/21 - São Vicente, 10 de dezembro 2024.
NIVEA DE CASSIA DUTRA MARSILI
Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA DA SAÚDE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 1.186/24 – PROC. ADM. N.º 10.797/24.
Objeto: Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa especializada em Serviço de Manutenção Corretiva em Paleteiras Manuais de Carga com fornecimento de peças, do Almoxarifado Central da Diretoria de Assistência Farmacêutica e Almoxarifado, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência. Prazo de recebimento das propostas: a partir das 8 horas do dia 11/12/24 até as 17 horas do dia 16/12/24. Início e término da Sessão Pública de disputa de preços: das 9 horas às 15 horas do dia 17/12/24. Sites para acessar o Edital: https://www.saovicente.sp.gov.br e https://www.novobbmnet.com.br Solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: https://www.novobbmnet.com.br Just.: Lei n.º Federal n.º 14.133/21 – O Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de São Vicente, na aba “Transparência” – “Licitações” e no Portal Nacional de Compras Públicas. São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
CLAYTON PELIKIAN
Diretor de Licitações da Secretaria da Saúde

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 1.137/24 – PROC. ADM. N.º 8.755/24.
Objeto: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de insumos médicos (Kit Sling para incontinência urinária), para serem utilizados nos pacientes da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

Emergência, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente. Arrematante Lote Único - Brasil Med Importação e Exportação Ltda no valor Total de R$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais). Adjudicado em 06/12/24 e Homologado em 06/12/24. Just.: Lei n.º Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
CLAYTON PELIKIAN
Diretor de Licitações da Secretaria da Saúde

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 128/24. EDITAL N.º 128/24. PROC. ADM. N.º 10.205/24.
Informamos a quem possa interessar que as impugnações interpostas pelas empresas Stryker do Brasil Ltda e RC Móveis e Equipamentos Hosptialares Ltda. foram julgadas improcedentes. Informações Telefone: (13) 3569-5710. E-mail: sesasvcompras@yahoo.com.br ou compras@saudesaovicente.sp.gov.br. São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
MICHELLE LUIS SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/24. EDITAL N.º 137/24. PROC. ADM. N.º 10.622/24.
Objeto: Aquisição de peças, para manutenção corretiva de um dos elevadores de passageiros do Complexo de Especialidades Médicas de São Vicente da Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente – ITEM A, e a aquisição de peças para manutenção corretiva dos geradores motores instalados nas unidades das Diretorias de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente – ITEM B, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência. Recebimento das Propostas: Até as 9 horas do dia 26/12/24. Abertura das Propostas: Às 9h30min do dia 26/12/24. Início da Sessão de Disputa: Às 10 horas do dia 26/12/24. Informações Telefone: (13) 3569-5710. E-mail: sesasvcompras@yahoo.com.br ou compras@saudesaovicente.sp.gov.br.Site para acessar a disputa: www.novabbmnet.com.br. O Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de São Vicente, na aba “Transparência” – “Licitações” e no Portal Nacional de Compras Públicas. São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
MICHELLE LUIS SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 130/24. EDITAL N.º 130/24. PROC. ADM. N.º 9.581/24.
Objeto: registro de preços de medicamentos injetáveis básicos, para atender toda a rede da Secretaria da Saúde e da Secretaria de Bem-Estar Animal do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Recebimento das Propostas: Até as 09 horas do dia 06/01/25. Abertura das Propostas: Às 9h30min do dia 06/01/25. Início da Sessão de Disputa: Às 10 horas do dia 06/01/25. Informações Telefone: (13) 3569-5710. E-mail: sesasvcompras@yahoo.com.br ou compras@saudesaovicente.sp.gov.br. Site para acessar a disputa: www.novabbmnet.com.br. O Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de São Vicente, na aba “Transparência” – “Licitações” e no Portal Nacional de Compras Públicas. São Vicente, 10 de dezembro de 2024.
MICHELLE LUIS SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 02 DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 44/23. PROC. ADM. N.º 8.639/23.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/ Secretaria da Saúde de São Vicente. Contratada: N Fernandes Prestação de Serviços Ltda. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do Contrato de Prestação de Serviço n.º 44/23, a contar de 01 de dezembro de 2024. Valor anual do Contrato: R$11.196.421,44. Just.: Lei n.º 8.666/93. São Vicente, 29 de novembro de 2024.
MICHELLE LUIS SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO N.º 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 31/22. PROC. ADM. N.º 17.803/21.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/ Secretaria da Saúde de São Vicente. Contratada: Lavsim Higienização Têxtil S.A. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do Contrato de Prestação de Serviço n.º 31/22, a contar de 01 de dezembro de 2024. Valor anual do Contrato: R$ 2.017.148,54. Just.: Lei n.º Federal 8.666/93. São Vicente, 29 de novembro de 2024.
MICHELLE LUIS SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO N.º 06 AO CONTRATO N.º 108/20. PROC. ADM. N.º 34.968/20.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente através do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Secretaria da Saúde de São Vicente.

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

Contratada: Nusa do Espirito Santo Ltda. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços n.º 108/20, pelo prazo de 06 (seis) meses a partir de 01/06/24. Just.: Art. 57, II da Lei n.º Federal N.º 8.666/93. São Vicente,19 de abril de 2024.
MICHELLE LUIS SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

BOM Boletim Oficial Eletrônico do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Vicente

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
ADILSON DA FARMÁCIA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 440 - Publicada em 10/12/2024
Instituído pela Lei nº 4.206/2021

CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ATOS NORMATIVOS

Não contém publicações nesta data.

PESSOAL

Não contém publicações nesta data.

EDITAIS

Não contém publicações nesta data.

LICITAÇÕES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

AVISO DE DISPENSA – CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 014/24

Objeto: Confecção de capas para processo com Objeto: Confecção de capas para processo com impressão. A Superintendência do Instituto de Previdência torna público que no período de 10/12/24, às 9 horas até 16/12/24 às 18 horas (Horário Oficial de Brasília - DF), receberá as "Propostas" para o objeto em epígrafe, com critério de julgamento de Menor Preço Global, na sede do Instituto de Previdência ou através do e-mail: compras@ipresv.sp.gov.br, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01/04/21 e da Portaria n.º 060/23, de 02/03/23. O Termo de Referência encontra-se disponível no site www.ipresv.sp.gov.br e no endereço do Instituto de Previdência, na Rua José Gonçalves da Mota Junior, n.º 14, 3º andar, Vila Valença, São Vicente, SP. Maiores informações pelo telefone (13) 3466-8213, WhatsApp (13) 99771-3645, com Carolina ou Junior, ou pelo e-mail: compras@ipresv.sp.gov.br.

São Vicente, 10 de dezembro de 2024

MARCELO MENEGATTI DOS SANTOS CRUZ
Superintendente

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente/SP, através do seu Superintendente, RATIFICA o parecer favorável à contratação por INEXIGIBILIDADE de licitação a empresa ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdencia Estaduais e Municipais – inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.184.280/0001-17, referente a inscrição no Curso Atualizações em Compensação Previdenciária, a ser realizado nos dias 11 e 12 de dezembro de 2024, na modalidade ONLINE, de acordo com o art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/21. Tudo em conformidade com o processo n.º 630/24.

São Vicente, 10 de dezembro de 2024.

MARCELO MENEGATTI DOS SANTOS CRUZ
Superintendente

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

BOM Boletim Oficial Eletrônico do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Vicente

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
ADILSON DA FARMÁCIA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 440 - Publicada em 10/12/2024
Instituído pela Lei nº 4.206/2021

CADERNO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS NORMATIVOS

ATOS DA MESA

Não contém publicações nesta data.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Não contém publicações nesta data.

RESOLUÇÕES

Não contém publicações nesta data.

DECRETO-LEGISLATIVO

Não contém publicações nesta data.

ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

ATOS DOS SECRETÁRIOS

Não contém publicações nesta data.

LICITAÇÕES

Não contém publicações nesta data.

PESSOAL

Não contém publicações nesta data.

DEMAIS ATOS

Não contém publicações nesta data.

Assinado eletronicamente por:
Kayo Felipe Nachtajler Amado
CPF: ***.762.868-**
Data: 10/12/2024 17:46:31 -03:00

TECHCERT

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- Kayo Felipe Nachtajler Amado (CPF ***.762.868-**) em 10/12/2024 17:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.113.35.30	Não disponível

Autenticação	prefeito@saovicente.sp.gov.br (Verificado)
Login	

yJE3IbW9GbCEE+C1zWyOKSnwXATWR0FzKXLFOCErZRA= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://signer.techcert.com.br/validate/Z2L7E-5YUWA-RSEHG-K4HLH

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://signer.techcert.com.br/validate